

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 21Dez18 NUMERO: 2018NE006107 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 495130/29208 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
CNPJ : 00091652/0002-60 FONE: (21) 2295.6841
ENDERECO : AV. PASTEUR 404 - URCA - RJ
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22290-255

CREDOR : 22233581/0001-44 - AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
ENDERECO : FLORIDA 1738 ANDAR 5 CIDADE MONCOES
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04565-001

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

RENOVACAO DE LICENCA DO SOFTWARE READ HAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL
DATACENTER - RHEL DATACENTER, EM ATENDIMENTO A RCS 042/DEINF/2018.

PE 040/DEAMP/18 - SAE 5408
074

CLASS : 1 32202 2212620412B510001 093051 0142321010 339040 000000

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: PREGAO

AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 0191/2018

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 135.000,00

CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 06 -LOCACAO DE SOFTWARES

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 5 VALOR UNITARIO: 27.000,00
VALOR DO SEQ. : 135.000,00

RENOVACAO DE 05 (CINCO) LICENCAS DO SOFTWARE READ HAT ENTERPRISE LINUX
FOR VIRTUAL DATACENTER - RHEL DATACENTER

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

CONDICAOES DE PAGAMENTO: COM EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

CENTRO DE CUSTO: 4991.033

PE 040/DEAMP/18 - PROC. 0191/18

TOTAL : 135.000,00

[Handwritten signature of Flavio Augusto S. Pinheiro]

FLAVIO AUGUSTO S PINHEIRO
ORDENADOR

[Handwritten signature of Rejane de Azevedo Coquero]

REJANE DE AZEVEDO COQUERO
GESTOR FINANCEIRO

Prezado Fornecedor,

Segue(m) em anexo a(s) Nota(s) de Empenho nº 2018NE006107 referente ao **Processo Administrativo de Licitação nº 0191/18**, para as devidas providências quanto à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal.

Deverão constar na **NOTA FISCAL**:

- Os nºs da conta corrente, agência e banco para depósito correspondente;
- O nº da Nota de EMPENHO e o nº do PROCESSO;
- O prazo de garantia.

Caso sejam isentos da retenção prevista na Instrução Normativa nº 306/03 de 12/03/03 da SRF, obséquio informar no campo "**NOTA FISCAL**".

Fica reservado à CPRM o direito de cancelar esta Nota de Empenho caso não sejam atendidas as condições estabelecidas na transação as quais são aceitas pelo fornecedor com a aposição de sua assinatura na 2ª via.

Os **OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** deverão enviar a cada Nota Fiscal emitida a Declaração exigida no Art. 6º, Anexo IV e Art. 4º, inciso XI da IN 1234/12, sob pena de efetuarmos a retenção caso não nos seja enviado à referida Declaração.

LOCAL DE ENTREGA:

Conforme as Especificações constantes no Edital / Termo de Referência.

Na ausência destas informações e/ou em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Divisão de Material da CPRM/RJ – Tel: (21) 2295-5496 / 3496 – Sr. Júlio Cesar Delgado.

DADOS P/ FATURAMENTO:

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

Av. Pasteur, 404 – Urca - CEP 22290-255 – Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 2295-5496 / 3496 - CNPJ: 00.091.652/0002-60

Inscrição Estadual: Não contribuinte

Inscrição Municipal: 01.165.259

NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

Materiais (o envio do arquivo XML é OBRIGATÓRIO)

Serviços (Link ou pdf)

- Encaminhar para: nf-eletronica@cprm.gov.br

Rio de Janeiro, 02/01/2019

JULIO CESAR DELGADO
MATRÍCULA 71156.041

PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

Empresa Licitante	
Razão Social: AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
Endereço: RUA FLÓRIDA, 1738 – 11º andar – Jardim Cidade Monções – São Paulo - SP	
Telefone: (21) 3197- 2545	
CNPJ/MF: 22 233 581/0001-44	
Dados Bancários: Nome do Banco: Banco Itaú 0341	
Agência: 2000	Conta Corrente: 74961-0
Representante Legal	
Nome: Renata Cruz Figueiredo	
Nº da Carteira de Identidade: MG-13.075.556	Órgão Expedidor: SSP/MG
Nº do CPF: 081.805.756-40	
E-mail: márcio.cassiano@ax4b.com	

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Propomos a prestação do objeto descrito no Termo de Referência, comprometendo-nos a cumprir, totalmente, suas especificações.
- 1.2. Contratação de empresa especializada para Renovação da subscrição e suporte do sistema operacional de código aberto corporativo da plataforma Red Hat Enterprise Linux, conforme as especificações constantes abaixo:

1.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DESCRIÇÃO	SKU	QTD	PREÇO UNITÁRIO
Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenter – RHEL DATACENTER Unlimited Guests – (Standard, 36 meses)	RH00002	05	27.000,00
VALOR GLOBAL			135.000,00

1.2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI**1.2.2. DESCRIÇÃO**

A solução compreende a aquisição de subscrições Red Hat, possibilidade de atualização do ambiente Linux existente e garante o apoio do fabricante na resolução de eventuais problemas.

2.0. DO PREÇO

- 2.1. O(s) preço(s) global(is) do(s) Lote(s), fixo(s) e irrevogável(is), é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
- 2.2. No preço acima já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.
- 2.3. Manifestamos nossa ciência que a CPRM não pagará qualquer taxa ou preço além dos mencionados, seja a qual tempo e razão for.

3.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

- 3.1. O prazo da prestação dos serviços, a forma de pagamento e as regras sobre a garantia do objeto observarão as previsões do Termo de Referência e do Contrato, quando houver.

4.0. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como no caso de desistência do(s) valor(es) ofertado(s).
- 4.2. O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação.

5.0. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

5.1. O prestador se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. O prestador declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018

Renata Cruz Figueiredo

Renata Cruz Figueiredo

CPF 081805756-40

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **AX4B Sistemas de Informática LTDA**, com sede à Rua Florida, 1738 – 11º Andar Jardim Cidade Monções - São Paulo – SP, CEP: 04568-001 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.233.581/0001-44 nos forneceu satisfatoriamente no que diz respeito a prestação de serviços de renovação da subscrição e suporte do sistema operacional de código aberto corporativo da plataforma Red Hat Enterprise Linux, conforme a relação abaixo. Informamos ainda que o fornecimento ocorreu conforme condições contratuais acordadas, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial da referida empresa.

QTD	DESCRIÇÃO	SKU
05	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenter – RHEL DATACENTER Unlimited Guests – (Standard, 36 meses)	RH00002

Nota Fiscal nº 1813

Emissão: 16/01/2019

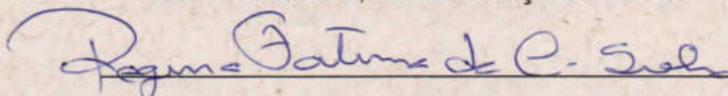
Empenho nº: 2018NE006107

Período: 36 MESES

Desta forma vem cumprindo com todos os prazos acordados, não constando nada que desabone a referida Empresa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer informações que se façam necessárias.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2019



Nome: Regina Fátima da Conceição Siebra

Cargo: Analista de Geociências

Tel.: 21- 3986-0572

e-mail: regina.siebra@cprm.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a **AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 22.233.581/0001-44, endereço: Rua Florida, 1738 – 11º Andar Jardim Cidade Monções - São Paulo – SP, CEP: 04568-001, forneceu licenças para a **Light Serv. Eletric. S.A.**, CNPJ 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20080-002, contrato 4600008708.

Licenças fornecidas:

Item	Serviço	Qtd
RH00002F3RN	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard	8
MW0196814 F3RN	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Standard	3

Período de vigência do contrato: 18/11/2021 a 10/12/2024

Gestor responsável na Light:

Eduardo Farias da Silva – Coordenador de Infraestrutura

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022.

Herica Sant Anna Brum Couto
Coordenação Qualidade Gestão de Fornecedor

Este documento foi assinado eletronicamente por Herica Sant Anna Brum Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A880-0675-39FC-5380.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A880-0675-39FC-5380> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A880-0675-39FC-5380



Hash do Documento

851AE8E131E5C6E9550295997DBB797DCB0BB963137683D8982C46AE67CAF261

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2022 é(são) :

Herica (Signatário) - 089.790.587-30 em 11/01/2022 13:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 11 2022 13:45:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.899014 Longitude: -43.097881 Accuracy: 500

IP 177.12.48.69

Hash Evidências:

8FF9C180EEDB7F87BE64A501E946B089B49FF3AE910BD8050FF42F675191C4CD





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 2129 / 2019 - PLANTIC (11.50.09)

Nº do Protocolo: 23088.024985/2019-60

Itajubá-MG, 27 de novembro de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Universidade Federal de Itajubá, UASG 153030, inscrita no CNPJ nº 21.040.001/0001-30, localizada na Avenida BPS 1.303 - Pinheirinho - Itajubá - MG - CEP 37.500-903, por Intermédio da sua Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), atesta que a empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.233.581/0001-44, forneceu a esta Instituição o seguinte objeto:

- **09 (nove) Subscrições RedHat Enterprise Linux for Virtual DataCenters, Standard**
Validade das Subscrições: 12 meses

Nota de Empenho: 2019NE801209

Nota Fiscal de Serviços: 00003197 - Município de São Paulo

Valor: R\$ 95.499,99

O objeto fornecido foi fornecido para uso desta Universidade, no prazo estipulado, cumprindo com as exigências técnicas estabelecidas no respectivo Instrumento Convocatórios e não havendo, até o momento presente, nenhum fato que a desabone a empresa com relação a este fornecimento.

(Assinado digitalmente em 27/11/2019 16:36)

ANDERSON LUIZ GONCALVES

AGENTE DE COMPRAS

Matrícula: 2485706

(Assinado digitalmente em 27/11/2019 16:41)

CARLOS HENRIQUE VALERIO DE MORAES

DIRETOR

Matrícula: 1545021

(Assinado digitalmente em 28/11/2019 07:24)

PABLO MARQUES DE OLIVEIRA

COORDENADOR

Matrícula: 1452269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2129**, ano: **2019**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **27/11/2019** e o código de verificação: **b78acb0a93**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifica-se, a pedido da parte interessada, que a empresa **AX4B Sistemas de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.233.581/0001-44, com sede na Rua Flórida, n.º 1738, 5º andar, Conj. 51, CEP 04.565.0001, bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, forneceu ao **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, Cep: 30170-008, por meio do Contrato nº 038/2020, decorrente do Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 040/2020, cujo objeto é a aquisição e renovação de subscrição de suporte do ambiente RED HAT, os itens/serviços abaixo discriminadas:

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Marca/modelo
					Unitário	Total	
1	3	un.	Subscrição de licença de software RED HAT Enterprise Linux com Smart Virtualization and Management (PN:RH00009F3)	86568	R\$ 13.910,00	R\$ 41.730,00	RED HAT
2	12	un.	Subscrição de licença de software RED HAT Enterprise Linux para datacenter virtual (PN:RH00007F3).	94366	R\$ 43.845,21	R\$ 526.142,52	RED HAT
3	1	un.	Subscrição de licença de software RED HAT Jboss	94560	R\$ 101.860,44	R\$ 101.860,44	RED HAT

		Enterprise Application Platform (PN:MW0196814F3).			
PREÇO TOTAL DO LOTE			R\$ 669.732,96		

Conforme informações prestadas pelo servidor Leonardo Bruno Possa Andrade, MAMP: 6632-00, Assessor da Diretoria de Redes e Bancos de Dados, no documento (0238771), as subscrições de licença de software foram entregues em conformidade com as especificações exigidas e dentro dos prazos solicitados no Edital.

Certifica-se, após pesquisas junto aos arquivos da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios, que inexistente qualquer registro acerca da instauração de procedimento administrativo com vistas à apuração de irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Isso posto, considerando as informações supra, registra-se que as obrigações assumidas pela Contratada foram cumpridas de forma satisfatória, emitindo-se o presente atestado para os fins de direito.

Roberto Apolinário de Castro Júnior
 Coordenador da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO APOLINARIO DE CASTRO JUNIOR, COORDENADOR II**, em 06/05/2020, às 17:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0238883** e o código CRC **DC44228D**.



Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021

TIC/OI/CS/SGF 0009/2021

AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
RUA FLÓRIDA, 1738, 5º ANDAR, CIDADE MONÇÕES, SAO PAULO - SP. CEP:
04565-001

Assunto: Declaração de Prestação de Serviços

Referência: Contrato ICJ 5900.0117161.21.2 - SAP: 4600638231

Prezado Senhor,

Declaro para os devidos fins que a empresa **AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.233.581/0001-44** é prestadora de serviços através do Contrato **ICJ 5900.0117161.21.2 - SAP: 4600638231**, pelo prazo de 60 meses, a partir de 21/01/201.

A descrição dos serviços está consubstanciada no contrato mencionado, e tem por objeto: Serviço de licenciamento por subscrição, atualização e suporte técnico especializado ao software Red Hat Enterprise Linux e demais produtos relacionados.

-Especialidade: LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE

-Classificação dos Serviços: FAMÍLIA 99006595, NBS 1.1103.22.00

Atenciosamente

Sandro Ricardo Lima Gentil

Sandro Ricardo Lima Gentil
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - INSTALAÇÃO E USO DO SOFTWARE, RELEASE E/OU NOVA VERSÃO DO SOFTWARE

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

CLÁUSULA NONA - PREÇOS E VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACEITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGUROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFORMIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, PARA Serviço de licenciamento por subscrição, atualização e suporte técnico especializado ao software Red Hat Enterprise Linux e demais produtos relacionados.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Caio César Mori Carelo - Gerente e AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Florida, 1738, Andar 5, Conj 51, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.565-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.233.581/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Antônio César Félix de Sousa - Sócio, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) Pregão nº 7003336500 e à proposta da CONTRATADA e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

São sócios da CONTRATADA: Antônio César Félix de Sousa – 216.458.588-71 / Mariana Vaz Uchida de Souza – 217.731.258-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto Serviço de licenciamento por subscrição, atualização e suporte técnico especializado ao software Red Hat Enterprise Linux e demais produtos relacionados, pela CONTRATADA, por preço Unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1 - Para os efeitos deste CONTRATO, os termos abaixo terão os seguintes significados:

a) SOFTWARE - significa programas de processamento de informações ou programas consistindo de uma série de instruções ou declarações que possam ser lidas por máquinas de processamento de dados, que serão fornecidos à PETROBRAS sob formato de linguagem binária, ou objeto ou código fonte.

b) RELEASE - significa qualquer modificação, atualização, aprimoramento ou melhoramento que a CONTRATADA faça em um programa ou em um manual que não implique em uma nova versão.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

c) NOVA VERSÃO – significa um novo programa em substituição a um anterior ao qual foram acrescentados novas funções e melhoramentos.

d) ATUALIZAÇÃO – significa disponibilização de RELEASES e NOVAS VERSÕES para instalação e atualização do SOFTWARE.

e) SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO REMOTO - consiste na prestação de serviços de suporte técnico especializado fora das instalações da Petrobras para resolução de problemas de mau funcionamento de software, ajuste de configuração, apoio técnico e instalação de RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do SOFTWARE no exercício da ATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta exigidas quando da contratação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa, bem como a regularidade perante a Seguridade Social, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN).

3.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS, que tenham sido oportunamente informadas pela fiscalização da PETROBRAS.

3.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

3.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

3.1.4 - Informar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

3.1.4.1 - A PETROBRAS se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 3.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

3.1.5 - Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

3.1.6 - Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

3.2 - Quanto ao licenciamento, à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

3.2.1 - Licenciamento pelo prazo contratual estabelecido na Cláusula QUINTA - PRAZO o uso do SOFTWARE à PETROBRAS.

3.2.1.1 - O SOFTWARE deverá ser entregue pela CONTRATADA no meio adequado, acompanhado dos respectivos manuais.

3.2.2 - Disponibilizar o RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do SOFTWARE à PETROBRAS, de acordo com o previsto na CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO.

3.2.2.1 - O uso do RELEASE e/ou NOVA VERSÃO será exercido pela PETROBRAS no prazo CONTRATUAL

3.2.3 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

3.2.4 - Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.2.5 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.

3.2.6 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

3.2.6.1 - Caso, para o atendimento do item 3.2.6 acima, seja necessária a remoção de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à PETROBRAS, conforme estabelecido no Contrato.

3.2.6.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 3.2.6, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item 3.2.6 e seus subitens, a limitação prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

3.2.6.3 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Edital da Licitação e/ou apresentado pela Contratada na Licitação

3.2.7 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

3.2.9 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

3.2.10 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

3.2.11 - Dar o suporte técnico necessário quando da instalação do RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do SOFTWARE na PETROBRAS.

3.3 - Quanto ao pessoal:

3.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

3.3.1.1 - Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados, para a realização dos serviços contratados.

3.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.3.3 - Declarar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 3.3.2.

3.3.4 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

3.3.5 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho.

3.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 3.3.4, sem prejuízo do previsto no item 3.3.7 abaixo.

3.3.6.1 - A comprovação de que trata o item 3.3.6 deverá incluir as seguintes informações:

a) resumo geral do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;

b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) depósitos do FGTS; e

d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

3.3.6.1.1 - Será exigida a comprovação de que trata o item 3.3.6 nos meses em que ocorrerem a execução dos serviços.

3.3.6.2 - Caso a CONTRATADA não comprove, na forma do item 3.3.6, que pagou os salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e para com o FGTS concernentes a este Contrato de que trata o item 3.3.6.1, na forma do item 3.3.6, a PETROBRAS reterá do Relatório de Medição o valor equivalente aos pagamentos não comprovados ou comprovados de forma inadequada, podendo também optar por efetuar o seu pagamento direto aos empregados da CONTRATADA e deduzindo o valor pago das respectivas faturas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.7 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

3.3.7.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente. Adicionalmente, fornecer semestralmente, certidões negativas ou equivalentes, referentes ao FGTS.

3.3.7.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.

3.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

3.3.7.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.

3.3.7.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF.

3.3.7.3 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 3.3.7.1, 3.3.7.1.1 e 3.3.7.2 e subitens, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

3.3.7.4 - Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, os documentos mencionados nos itens 3.3.7.1 e 3.3.7.2 e subitens referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.3.8 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.

3.3.8.1 - O disposto no item 3.3.8 não exime a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.4 - Quanto à SMS - Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde:

3.4.1 - Manter os seus empregados, que atuem nas instalações da PETROBRAS identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA e utilizando o crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.

3.5 - Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

3.5.1 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS, sempre que em contato com informações titularizadas pela PETROBRAS às quais tenha acesso para a execução desse Contrato.

3.5.1.1 - Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.Petronect.com.br, na opção "Informações úteis e Normas de Segurança da Informação" para usuários cadastrados com chave e senha.

3.5.2 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

3.5.3 - Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

3.5.4 - Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

3.5.5 - Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

3.5.6 - Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

3.6 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

3.7 - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos itens 3.5 e subitens e na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO.

3.7.1 - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

3.7.1.1 - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

3.7.2 - A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da PETROBRAS ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando à PETROBRAS dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à PETROBRAS.

3.7.2.1 - A CONTRATADA informará à PETROBRAS todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

3.7.3 - A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, na forma do item 3.7.3.1, disponibilizando-o para a PETROBRAS quando solicitado.

3.7.3.1 - O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA (se coleta, produção, recepção, transferência etc);

b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;

c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;

d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

3.7.4 - Caso a CONTRATADA considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PETROBRAS viola a legislação de proteção de dados e privacidade, deverá comunicar imediatamente a PETROBRAS.

3.7.5 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA à PETROBRAS, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

3.7.6 - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da PETROBRAS, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

3.7.7 - A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a PETROBRAS verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

3.7.8 - O descumprimento do disposto no item 3.7 e seus subitens sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO.

3.8 - Nas hipóteses em que a PETROBRAS possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações imprescindíveis e necessárias dos titulares a ela vinculados, observado o disposto no item 4.7 deste Contrato.

3.9 - A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do Contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da PETROBRAS detentor de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.9.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

3.10 - A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.11 - Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

3.11.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

3.11.2 - Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos importados ou planejados para serem importados ("Relação de Conteúdo Importado") para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

3.11.2.1 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo nº 5, contendo os insumos importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

3.11.2.2 - A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS. A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

3.11.2.3 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de insumos importados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

4.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados e pela entrega do SOFTWARE, RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do SOFTWARE efetivamente medida e faturada.

4.2 - Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante os anexos deste CONTRATO.

4.2.1 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

4.3 - Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

4.4 - Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - Medição e respectivo Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários.

4.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços e na entrega do SOFTWARE, RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do SOFTWARE, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

4.7 - Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente Contrato, a PETROBRAS deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO.

4.8 - Não duplicar o RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do SOFTWARE, no todo ou em parte, sem a expressa permissão por escrito da CONTRATADA.

4.8.1 - Essa proibição não se aplica às cópias do RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do SOFTWARE necessárias ao uso normal pela PETROBRAS, a título de “back-up”.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da data de sua celebração.

5.1.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de 1795 (Mil setecentos e noventa e cinco) dias contados a partir da data do trigésimo dia após a celebração do contrato

5.2 - Será suspensa a contagem dos prazos previsto na CLÁUSULA QUINTA - PRAZO quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

5.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Propriedade Sobre os Resultados e do Direito do Autor, Sigilo, Conformidade e dos itens 3.3.8 e 3.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA SEXTA - INSTALAÇÃO E USO DO SOFTWARE, RELEASE E/OU NOVA VERSÃO DO SOFTWARE

6.1 - O SOFTWARE, RELEASE e/ou a NOVA VERSÃO do SOFTWARE será instalado na forma especificada pela CONTRATADA.

6.1.1 - A PETROBRAS se obriga a fornecer um ambiente adequado de instalação, com todas as características especificadas no Manual de Instalação da CONTRATADA.

6.1.2 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, modificar o local de instalação do SOFTWARE, desde que faça comunicação por escrito à CONTRATADA.

6.2 - A PETROBRAS terá o direito de usar o SOFTWARE em qualquer equipamento à sua disposição, caso o equipamento onde o SOFTWARE foi originalmente instalado não esteja disponível, por defeito ou excesso de trabalho.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a informar quaisquer alterações no ambiente necessárias à correta instalação de RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do SOFTWARE.

6.4 - O SOFTWARE poderá ser instalado, a único e exclusivo critério da PETROBRAS, em equipamentos de terceiros, desde que tais equipamentos sejam utilizados na prestação de serviços à PETROBRAS, independentemente de estarem localizados em ambiente externo ou nas dependências da PETROBRAS.

6.4.1 - A hipótese prevista no item 6.4 acima não afasta o cumprimento das demais cláusulas referentes ao Uso do SOFTWARE, que deverá seguir o previsto nesse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO

7.1 - A Atualização será exercida pela PETROBRAS, na vigência do prazo contratual previsto no item 5.1.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

7.2 - Para o exercício da Atualização pela PETROBRAS, a CONTRATADA deverá disponibilizar para download o RELEASE e/ou NOVA VERSÃO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua elaboração.

CLÁUSULA OITAVA - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar à PETROBRAS todo o suporte técnico que se fizer necessário à correta utilização das cópias do SOFTWARE, bem como dos RELEASES e NOVAS VERSÕES, garantindo o seu adequado desempenho e funcionamento, o que inclui a atualização dos manuais e documentação dos SOFTWARES.

8.2 - O suporte técnico será realizado mediante chamado da PETROBRAS e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer cópia instalada do SOFTWARE, de acordo com o Anexo 1 – Especificação dos Serviços.

8.2.1 - Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar no SOFTWARE o serviço de suporte técnico, com as seguintes atribuições:

a) prestar assistência remota;

b) reproduzir e diagnosticar problemas;

c) correção ou estabelecimento de uma solução de contorno para o problema, que venha permitir à PETROBRAS a operação do SOFTWARE até correção definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - PREÇOS E VALOR

9.1 - O presente CONTRATO tem por valor total estimado a quantia de R\$ 21.039.999,95 (vinte e um milhões, trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao previsto na Planilha de Preços – Anexo 2 deste CONTRATO.

9.1.1 - O valor previsto no item 9.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA a totalidade das unidades Contratadas até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de unidades.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

9.1.1.1 - O consumo antecipado da verba prevista no item 9.1 não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do CONTRATO, previsto no item 5.1.

9.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da planilha de preços (Anexo 2 deste contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

9.3 - A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

9.3.1 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

9.3.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS da seguinte forma:

10.1.1 - Os pagamentos referentes ao LICENCIAMENTO DE USO serão efetuados em Reais, por meio de boleto de cobrança registrado por instituição bancária (modalidade de cobrança registrada com vencimento e valor destravados) em nome de AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA – 22.233.581/0001-44, cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final da medição do evento, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo no local indicado pela PETROBRAS, até o 7º (sétimo) dia útil da medição do evento, dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços indispensáveis à regularidade do pagamento.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

10.1.2 - Os pagamentos referentes a ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO, LOCAL, TREINAMENTO serão efetuados em Reais, por meio de boleto de cobrança registrado por instituição bancária (modalidade de cobrança registrada com vencimento e valor destravados) em nome de AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA – 22.233.581/0001-44, cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo no local indicado pela PETROBRAS, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços, conforme Anexo nº 3, indispensáveis à regularidade do pagamento.

10.1.3 - Quando o 7º (sétimo) dia útil mencionado no item 10.1.1 for igual ou superior ao dia 25 do mês corrente, a PETROBRAS deverá entregar à CONTRATADA o Relatório de Medição (RM) no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da medição do evento. Neste caso, a CONTRATADA deverá efetuar o protocolo até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da medição do evento, dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços) indispensáveis à regularidade do pagamento.

10.2 - Excepcionalmente, a critério da PETROBRAS, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, que deverá, para tanto, cadastrar uma conta única junto à PETROBRAS.

10.2.1 - Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

10.3 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no contrato;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do contrato (ICJ);
- O número do Relatório de Medição e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

- O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) na Planilha de Preços – Anexo nº 2;

- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

10.4 - A apresentação dos documentos de cobrança fora dos prazos previstos nos itens 10.1.1 e 10.1.2 ou em desconformidade com as disposições dos seus subitens poderá implicar sua rejeição e o adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

10.4.1 - Se a Contratada emitir, para fins de cobrança, documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal, bem como em desacordo com o disposto nesse Contrato, incidirá o item 10.4 e a Contratada deverá proceder com as ações administrativas junto ao Fisco Municipal para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação incidente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada se submeterá à multa prevista no item 12.3.3 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS CONTRATUAIS e deverá ressarcir a PETROBRAS por outros valores pagos e/ou custos incorridos em razão de eventual autuação fiscal que venha a sofrer em decorrência da irregularidade.

10.5 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

10.6 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

10.7 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

10.7.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

10.7.2 - Despesas relativas à correção de falhas;

10.7.3 - Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

10.7.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

10.7.5 - Valor dos créditos cedidos pela Petronect, em razão do não pagamento no prazo da Taxa de Transação.

10.7.6 - Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias após a conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização de deduções indevidas, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao da devolução dos valores deduzidos.

10.8 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Os preços contratuais estão referidos ao mês da assinatura do contrato e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$P = P_0 \frac{I}{I_0}$$

onde:

P = Preço contratual reajustado;

Po = Preço contratual inicial;

I = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo ao mês anterior ao que for devido o reajustamento;

I₀ = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

11.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

11.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será (ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

11.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

11.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS CONTRATUAIS

12.1 - Sempre após notificação escrita, com exceção do item 13.1.5, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, a PETROBRAS, observado o disposto no item 12.5, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

12.1.1 - Pelo atraso no cumprimento da solicitação da Fiscalização ou na remoção de defeito – nos prazos estipulados no Anexo 1 – Especificação de Serviços: 0,5% (meio por cento), por dia, incidentes sobre o valor do respectivo software.

12.1.2 - Pelo atraso no início do atendimento – nos prazos estipulados no Anexo 1 – Especificação de Serviços: 0,5% (meio por cento), por dia, incidentes sobre o valor previsto no valor do CONTRATO, contado do vencimento do prazo.

12.1.3 - Pelo não atendimento ao item 3.3.2 deste CONTRATO: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência e por dia.

12.1.4 - Pela não apresentação da documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de que tratam os itens 3.3.6 e 3.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

12.1.5 - Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste CONTRATO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

12.1.6 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

12.1.7 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 3.5 deste CONTRATO: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência.

12.1.8 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato: 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o valor deste Contrato.

12.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do Contrato.

12.3 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente CONTRATO, observado o disposto no item 12.5 a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

12.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.2 - Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 10 % (dez por cento), incidentes sobre valor do item da planilha de preços

12.3.3 - Pelo descumprimento, ou cumprimento irregular ou defeituoso, da legislação tributária ou deste Contrato relativa à emissão de nota fiscal/fatura que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS pelo fisco: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.

12.4 - As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

12.5 - Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 dias úteis para defesa.

12.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

13.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

13.1.2 - Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

13.1.3 - Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

13.2 - Cabe às PARTES registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as ordens de serviço, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização.

13.2.1 - O Relatório de Ocorrências poderá ser:

a) físico, emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da PETROBRAS e a segunda para uso da CONTRATADA. As duas vias devem ser assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS e mantidas no local da prestação do serviço.

b) eletrônico, cabendo à PETROBRAS definir os sistemas e/ou os endereços eletrônicos em que receberá as anotações pertinentes. As PARTES deverão registrar o seu “de acordo” no Relatório de Ocorrências, responsabilizando-se por seu recebimento e pela observância dos marcos temporais acordados para a manifestação de concordância, não sendo aceitas alegações de não recebimento, qualquer que seja o fundamento ou a justificativa.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

13.2.2 - A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, modelo e periodicidade do Relatório de Ocorrências.

13.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços ou fornecimento contratados.

13.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

13.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACEITAÇÃO

14.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

14.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

14.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

14.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14.5 - A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 - A CONTRATADA garante que o SOFTWARE alcançará os níveis de desempenho estipulados em documentação técnica por ela fornecida à PETROBRAS durante o prazo de validade técnica da respectiva versão.

15.2 - A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos sofridos pela PETROBRAS ou terceiros em razão do uso do SOFTWARE em discordância com a documentação técnica.

15.3 - Qualquer modificação feita no SOFTWARE só deverá ser realizada pela CONTRATADA ou com sua autorização prévia e expressa, salvo nas hipóteses permitidas pela documentação fornecida pela CONTRATADA.

15.4 - Caso a PETROBRAS, por qualquer motivo, venha a ser acusada ou processada por infringir quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados com o presente CONTRATO, a CONTRATADA, às suas expensas, se obriga a intervir em qualquer processo, procedimento ou demanda judicial ou extrajudicial que se instaurar no Brasil ou no Exterior, bem como a se responsabilizar por quaisquer prejuízos causados em consequência de decisão judicial ou extrajudicial contra a PETROBRAS, desde que esta notifique à CONTRATADA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da acusação ou processo.

15.5 - Caso haja infração, conforme disposto no item 15.4, ou esteja prestes a ocorrer, fica desde logo ajustado que a CONTRATADA, às suas expensas, procurará obter para a PETROBRAS o direito de continuar usando o SOFTWARE cedido, objeto da demanda, ou substituirá ou modificará o mesmo, de tal forma que não mais infrinja direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 - A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

16.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

16.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

16.1.4 - Paralisação do serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

16.1.5 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

16.1.6 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

16.1.7 - Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à PETROBRAS.

16.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

16.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 12.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

16.1.10 - Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução dos serviços.

16.1.11 - Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

16.1.12 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.

16.1.13 - Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma e periodicidade previstas no Contrato, sem prejuízo da respectiva multa.

16.2 - Havendo causa para rescisão do Contrato, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

16.2.1 - Na hipótese prevista no item 16.2, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão para execução do remanescente do objeto, limitados a 100% do valor do Contrato reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos.

16.2.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da CONTRATADA.

16.3 - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

16.3.1 - Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da PETROBRAS e dos valores das multas e indenizações devidos.

16.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

16.5 - A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

16.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

16.5.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO.

16.5.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução dos serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

16.6 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO

17.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

17.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

17.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

17.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Progredir (Programa para viabilizar a contratação, por fornecedores da PETROBRAS junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas), a autorização prévia da PETROBRAS se dará por meio eletrônico, na plataforma do Programa.

17.3 - A ocorrência dos casos previstos nos itens 17.1 e 17.2, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

17.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

18.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

18.1.1 - Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste CONTRATO aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

18.1.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.1.3 - A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

18.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 18.3.

18.2.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

18.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

18.3.1 - A revisão prevista no item 18.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

18.3.2 - A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

18.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

18.5 - A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.

18.5.1 - Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a PETROBRAS constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

18.5.2 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude do descumprimento da obrigação do item 18.5, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 3.3.8 e 3.3.8.1.

18.5.2.1 - Do valor apurado à luz do item 18.5.2 será abatido o valor da multa objeto do item 12.3.3 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS CONTRATUAIS.

18.5.3 - A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à PETROBRAS em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO

19.1 - A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 19.1.1.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

19.1.1 - O prazo previsto no item 19.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

19.1.2 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

19.1.3 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

19.1.4 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

19.2 - O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em

a) rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES;

c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item 19.2, se vigente o CONTRATO.

19.2.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de Sanções Administrativas.

19.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

19.4 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIÇÃO

20.1 - A PETROBRAS procederá à medição do LICENCIAMENTO DE USO na data da disponibilização da licença de software, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança. Quando o 7º sétimo dia útil contado da medição do evento for superior ao dia 25 do mês corrente, o Relatório de Medição (RM) será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da medição do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

20.2 - A PETROBRAS procederá à medição da ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO, LOCAL, TREINAMENTO, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

20.2.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

20.2.2 - O RM referente à última medição ficará retido até que a CONTRATADA envie à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

20.3 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

20.4 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

20.5 - Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 10.1.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

20.6 - A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 20.5, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil.

21.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 5.1.

21.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

21.4 - Durante o período a que se refere o item 21.2 acima, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

21.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do CONTRATO, nas condições previstas no item 21.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

22.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

- (i) Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora;
- (ii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;
- (iii) Valor Contratual Reajustado: o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação;

22.2 - Observado o disposto nos itens abaixo, a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.

22.3 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e danos indiretos sofridos pela outra Parte.

22.3.1 - A Parte responderá por lucros cessantes e danos indiretos a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros.

22.4 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos não excederá 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

22.5 - A CONTRATADA se obriga, quando der causa a danos a terceiros, a indenizá-los até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado ou US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

22.5.1 - A PETROBRAS se obriga a indenizar os mesmos danos no valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

22.5.2 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma do Código Civil Brasileiro, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 22.5.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

22.5.3 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 22.5.

22.6 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 22.4 quando decorrente:

(i) da obrigação de pagar seus tributos;

(ii) da obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados;

(iii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

(iv) de qualquer multa prevista neste Contrato;

(v) de Dolo de qualquer das Partes;

(vi) da violação de Leis aplicáveis, desde que haja nexo de causalidade com o dano; ou

(vii) de qualquer penalidade ou sanção aplicada por autoridade governamental decorrente de descumprimento de Lei aplicável relacionada à execução deste Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGUROS

23.1 - A CONTRATADA deverá contratar quaisquer seguros aplicáveis à execução do CONTRATO, e que sejam obrigatórios na forma da legislação aplicável.

23.1.1 - Para fins desta Cláusula, serão adotadas as seguintes definições:

(i) Grupo PETROBRAS: Petrobras, suas controladas e sociedades sob controle comum, suas parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal; e

(ii) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão da PETROBRAS ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

23.2 - No caso dos seguros adicionais aos obrigatórios, a CONTRATADA poderá optar por efetuar seguros de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a PETROBRAS e terceiros, consoante a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato.

23.2.1 - Caso a CONTRATADA não efetue os seguros, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

23.3 - Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

23.4 - Todas as apólices de seguros deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de desistência de direito de regresso, incluindo direito de sub-rogação, contra a PETROBRAS, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

23.5 - A CONTRATADA, na máxima extensão das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como um segurado adicional em todas as suas apólices de seguro aplicáveis à execução do CONTRATO, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

23.6 - Na situação de um subcontratado executar qualquer parte do CONTRATO, a CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados nos subcontratos sejam consistentes com os requisitos desta Cláusula. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem os seguros que a CONTRATADA ou a PETROBRAS tiverem concordado em fornecer.

23.7 - A PETROBRAS poderá solicitar que a CONTRATADA forneça certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção de seguros. No entanto, a análise ou aceitação pela PETROBRAS de qualquer certificado, seguradora, termos ou limites do seguro proposto pela CONTRATADA, não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

23.8 - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro da CONTRATADA e pagamento de indenização pela Seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito deste Contrato.

23.9 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer seguro aplicável à execução do CONTRATO dentro de 7 (sete) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito. No caso de a CONTRATADA falhar

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

em manter qualquer seguro exigido pelo CONTRATO, a PETROBRAS terá a opção de contratar o seguro, nos casos permitidos por lei, e exigir reembolso imediato da CONTRATADA. Em caso de sinistro, o valor da franquia também será integralmente reembolsado pela CONTRATADA, em observância ao disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

24.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

24.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

25.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 1% (um por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.

25.1.1 - Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

25.1.2 - A retenção de que trata o item 25.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

25.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

25.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

25.3.1 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 25.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 25.3.

25.3.2 - Implementadas as condições previstas neste item 25.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da contratada, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFORMIDADE

26.1 - A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

26.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

26.2 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

26.2.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

26.2.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

26.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

26.3 - A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, e dos membros do Grupo da AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, referentes ao Contrato previstas nesta CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFORMIDADE. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

26.4 - A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

26.4.1 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 26.1, 26.2 e 26.7 do presente contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFORMIDADE.

26.5 - A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

26.6 - A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

26.7 - A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 26.1 e 26.2;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

26.8 - A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos na cláusula 26.1 e 26.2.

26.9 - A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

26.10 - A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 26.1, 26.2 e 26.4.

26.11 - A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

27.1 - As partes declaram que:

27.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

27.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

27.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

27.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

27.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

27.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

27.1.7 - Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;

27.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato;

27.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

27.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/> e que disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

27.2.1 - A partir da data de assinatura do presente Contrato, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá demonstrar que está em conformidade com os compromissos assumidos no item 27.2 e que confere tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

27.3 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de login e senha disponibilizados pela Petronect, as Partes admitem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica adotado para o Contrato, bem como para os demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS CONTRATUAIS e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS

28.1.1 - A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

28.1.2 - A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

28.1.2.1 - A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

28.1.3 - A PETROBRAS poderá, justificadamente:

a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Suspensão Branda, Média ou Grave;

b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;

c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;

d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

28.1.3.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

28.1.3.1.1 - O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

28.1.3.1.2 - A efetivação da substituição da sanção de Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 28.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

28.1.3.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

28.1.3.2.1 - Sem prejuízo do item 28.1.3.2 acima, a CONTRATADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção

28.2 - O disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Fazem parte do presente CONTRATO os seguintes anexos:

ANEXO Nº 01 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO Nº 02 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)

ANEXO Nº 03 - TOMADORES DOS SERVIÇOS

ANEXO Nº 04 - DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

ANEXO Nº 05 - MODELO RELAÇÃO IMPORTADOS

29.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

29.3 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

29.4 - O presente Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP), publicado no dia 15 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

30.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0117161.21.2

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.



Objeto:
Serviço de licenciamento por subscrição, atualização e suporte técnico especializado ao software Red Hat Enterprise Linux e demais produtos relacionados

ÍNDICE

1	OBJETO	3
2	DEFINIÇÕES	3
3	SERVIÇOS	3
4	ESCOPO	4
5	PRAZO	5
6	MEDIÇÃO	5
7	SUBCONTRATAÇÃO	5



Objeto:
Serviço de licenciamento por subscrição, atualização e suporte técnico especializado ao software Red Hat Enterprise Linux e demais produtos relacionados

1 OBJETO

Serviço de licenciamento por subscrição, atualização e suporte técnico especializado ao software Red Hat Enterprise Linux e demais produtos relacionados, doravante denominado genérica e simplesmente como SISTEMA.

2 DEFINIÇÕES

Para os efeitos do Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- a) **SISTEMA** - significa programa de processamento de informações ou programas consistindo de uma série de instruções ou declarações que possam ser lidas por máquinas de processamento de dados, que serão fornecidos à **PETROBRAS** sob formato de linguagem binária, ou objeto ou código fonte.
- b) **RELEASE** – significa qualquer modificação, atualização, aprimoramento ou melhoramento que a CONTRATADA ou o FABRICANTE faça em um programa ou em um manual que não implique em uma nova versão.
- c) **NOVA VERSÃO** – significa um novo programa de processamento de informações em substituição a um anterior ao qual foram acrescentados novas funções e melhoramentos.
- d) **DIREITO DE ATUALIZAÇÃO** – significa disponibilização de RELEASES e NOVAS VERSÕES para instalação e atualização do SOFTWARE.
- e) **SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO** – consiste na prestação de serviços de suporte técnico especializado remoto para resolução de problemas de mau funcionamento de software, ajuste de configuração, consultoria técnica e instalação de RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do SISTEMA no exercício do DIREITO DE ATUALIZAÇÃO.

3 SERVIÇOS

3.1. Acesso

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, diretamente ou via FABRICANTE, acesso completo ao SISTEMA, incluindo código fonte, código binário e documentação técnica;

3.1.2. A documentação deverá ser disponibilizada tanto internamente ao SISTEMA, por meio de páginas de manual (comumente conhecidas como *man pages*), quanto em artigos de Base de Conhecimento que seja acessível via Internet.

3.2. Atualização

3.2.1. A Atualização consiste em disponibilizar, através de *download*, as NOVAS VERSÕES e RELEASES de forma regular e sem custo adicional respeitando o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua elaboração.

3.2.2. O Serviço de Atualização contemplará mudanças mais recentes do SISTEMA que ofereçam, mas não se limitem a: melhorias gerais, novas características, novas funcionalidades e recursos, correções de funcionamento e de falhas de segurança, bem como toda a documentação relevante à ao processo de execução do Serviço de Atualização tendo em vista a estabilidade do SISTEMA.

3.2.3. A PETROBRAS não se obriga a fazer a atualização do SISTEMA e de seus componentes para a versão mais atualizada, sendo a PETROBRAS a única responsável pela execução da instalação e atualização do SISTEMA no tempo em que julgar conveniente.



Objeto:
Serviço de licenciamento por subscrição, atualização e suporte técnico especializado ao software Red Hat Enterprise Linux e demais produtos relacionados

3.3. Suporte Técnico Especializado

3.3.1. A CONTRATADA deverá ser oficialmente autorizada pela FABRICANTE dos softwares relacionados no Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários, a comercializá-los.

3.3.2. A CONTRATADA deverá prestar, diretamente ou via FABRICANTE, à PETROBRAS todo o suporte técnico que se fizer necessário à correta utilização das cópias do SISTEMA, bem como dos RELEASES e NOVAS VERSÕES, garantindo o seu adequado desempenho e funcionamento, o que inclui a atualização dos manuais e documentação dos componentes do SISTEMA.

3.3.3. O Suporte Técnico contemplará toda e qualquer cópia instalada do SISTEMA, abrangendo os seguintes itens: Instalação, Utilização, Configuração, Diagnóstico e Correções.

3.3.4. O Suporte Técnico será prestado conforme acordo de nível de serviço especificado no detalhamento do serviço específico do Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários que estiver associado ao SISTEMA, uma vez que cada item já possui, em sua própria especificação comercial, a definição sobre o nível de serviço contemplado.

3.3.5. O Suporte Técnico será realizado mediante solicitação de suporte aberto pela PETROBRAS. Somente os técnicos da CONTRATADA ou da FABRICANTE, poderão realizar no SISTEMA o Serviço de Suporte Técnico com as seguintes atribuições:

- a) Prestar assistência técnica remota;
- b) Reproduzir e diagnosticar problemas;
- c) Corrigir problemas ou fornecer soluções de contorno que venham permitir a PETROBRAS a operação do SISTEMA sem perda de desempenho ou funcionalidade até que os referidos problemas sejam corrigidos em definitivo.

4 ESCOPO

4.1. Os itens do Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários definem o escopo dos softwares que são objeto do presente processo de contratação. Os itens podem ser atendidos por subscrições do tipo "Renewal" ou "Renovação" (contendo ou não o sufixo "RN" ao final do código "SKU").

4.2. A PETROBRAS não se obriga a consumir todos os serviços inclusos no presente escopo. Os serviços devem fornecer e garantir à PETROBRAS o acesso à base de conhecimento Red Hat e ao Portal Red Hat, onde a lista de subscrições em uso poderá ser visualizada.

4.3. A CONTRATADA deve apresentar, no decorrer do processo de contratação, os detalhamentos referentes a todos os serviços contidos no presente escopo, comumente intitulados "Red Hat Enterprise Agreements" e "Product Appendices". Estas diretrizes devem estar expressas em língua portuguesa e possuir validade na data de assinatura do contrato. O conteúdo apresentado por esta documentação terá validade por toda a vigência do contrato, regendo todos os serviços que serão consumidos durante o prazo contratual. Estes termos, elaborados pela FABRICANTE, devem ser de conhecimento e cumprimento da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá ser representante credenciado como Distribuidor ou Revendedor autorizados pelo FABRICANTE. Esta autorização deve ser comprovada por declaração emitida pelo próprio Fabricante ou por Print de tela do site do FABRICANTE no Brasil.



Objeto:
Serviço de licenciamento por subscrição, atualização e suporte técnico especializado ao software Red Hat Enterprise Linux e demais produtos relacionados

5 PRAZO

5.1. O prazo de vigência contratual é de 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

6 MEDIÇÃO

6.1. A PETROBRAS procederá à medição dos serviços constantes do Anexo 2 – Planilha de Preços Unitários reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). Para fins de apresentação dos documentos de cobrança, o RM será enviado à CONTRATADA no 1º dia útil do mês seguinte ao da medição.

6.2. Ao receber o RM, independente do prazo previsto para faturamento, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação julgamento da PETROBRAS.

6.3. A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido para tal, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM).

6.4. A disponibilização dos serviços constantes do Anexo 2 – Planilha de Preços Unitários no Portal Red Hat deverá ocorrer na data exata de início do período de medição definido em RM.

6.5. A periodicidade padrão do processo de medição será de 01 (um) ano, uma vez que os serviços constantes do Anexo 2 – Planilha de Preços Unitários também possuem duração comercial de 01 (um) ano. Excepcionalmente, em caso de surgimento de necessidades técnicas eventuais, extemporâneas e não previstas, poderá ser gerado RM eventual (fora da periodicidade padrão) para atendimento de tais demandas.

6.6. As quantidades constantes no Anexo 2 – Planilha de Preços Unitários configuram-se **previsão inicial** para fins de planejamento e não devem gerar expectativa de consumo pela CONTRATADA. A PETROBRAS poderá manter, aumentar ou diminuir estes quantitativos antes da emissão do RM relativo ao primeiro período de medição.

6.7. As quantidades constantes no Anexo 2 – Planilha de Preços Unitários abrangem todo o período de duração do contrato, ou seja, 05 (cinco) períodos de medição compostos por 01 (um) ano. Por exemplo: se a quantidade estimada para um determinado item é 1000 (mil), isto significa que a PETROBRAS possui uma previsão inicial de consumo de 200 (duzentas) unidades deste item **a cada ano**.

6.8. Ao iniciar um novo período de medição, a PETROBRAS não se obriga a manter, aumentar ou diminuir as quantidades dos itens que foram consumidos em períodos de medição anteriores. O dimensionamento das necessidades da PETROBRAS seguirá critérios estritamente técnicos do parque de equipamentos, tais como a previsão das quantidades de SISTEMAS físicos e virtuais, grau de adensamento de SISTEMAS virtuais em equipamentos físicos, etc.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação de nenhum dos serviços que sejam escopo deste contrato.

RAZÃO SOCIAL: AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	PREGÃO Nº 7003336500
CNPJ(Matriz): 22.233.581/0001-44	INSTR. CONTRATUAL Nº 5900.0117161.21.2

OBJETO: SERVIÇO DE LICENCIAMENTO POR SUBSCRIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO AO SOFTWARE RED HAT ENTERPRISE LINUX E DEMAIS PRODUTOS RELACIONADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	SKU	ENQUADRAMENTO O LC 116/03	UNID.	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	MIDDLEWARE						
1.1	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 64-Core Standard	MW0186831	1.05	UN	10	81.216,74	812.167,40
2	RED HAT ENTERPRISE LINUX - RHEL						
2.1	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	RH00006	1.05	UN	60	19.318,51	1.159.110,60
2.2	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Standard	RH00007	1.05	UN	180	9.085,34	1.635.361,20
2.3	Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes)	RH00008	1.05	UN	750	4.022,93	3.017.197,50
2.4	Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes)	RH00009	1.05	UN	1500	2.803,48	4.205.220,00
2.5	Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level with Smart Management, Self-support	RH00010	1.05	UN	1000	1.705,17	1.705.170,00
2.6	Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management (Disaster Recovery), Premium (Physical or Virtual Nodes)	RH00018	1.05	UN	75	2.205,29	165.396,75
2.7	Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management (Disaster Recovery), Standard (Physical or Virtual Nodes)	RH00019	1.05	UN	150	1.595,56	239.334,00
2.8	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	RH00152	1.05	UN	20	14.231,97	284.639,40
2.9	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters with Smart Management, Standard	RH00153	1.05	UN	60	10.145,59	608.735,40
2.10	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications, Premium (Physical or Virtual Nodes) (Disaster Recovery)	RH00154	1.05	UN	150	4.492,48	673.872,00
2.11	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications, Standard (Physical or Virtual Nodes) (Disaster Recovery)	RH00155	1.05	UN	500	3.130,55	1.565.275,00
2.12	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Virtual Datacenters, Premium (Disaster Recovery)	RH00160	1.05	UN	10	7.805,30	78.053,00
2.13	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Virtual Datacenters, Standard	RH00161	1.05	UN	30	5.762,13	172.863,90
2.14	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications, Premium (Physical or Virtual Nodes) (Disaster Recovery)	RH00162	1.05	UN	50	2.463,14	123.157,00
2.15	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications, Standard (Physical or Virtual Nodes) (Disaster Recovery)	RH00163	1.05	UN	150	1.781,88	267.282,00
2.16	Red Hat Enterprise Linux Extended Life Cycle Support (Physical or Virtual Nodes)	RH00270	1.05	UN	1750	1.095,43	1.917.002,50
2.17	Red Hat Enterprise Linux Extended Life Cycle Support (Unlimited Guests)	RH00271	1.05	UN	180	3.413,21	614.377,80
2.18	Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions for Power, LE, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs)	RH00759	1.05	UN	210	2.449,29	514.350,90
2.19	Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions for Power, LE, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs)	RH00760	1.05	UN	640	2.002,24	1.281.433,60
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						21.039.999,95	

Observações: As quantidades são estimadas, não havendo compromisso por parte da Petrobras em atingi-las.

DADOS E FORMA DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA *

CNPJ (Faturamento): 22.233.581/0001-44
 Inscr. Estadual: 118.557.736.118 Inscr. Municipal: 5.222.862-2
 Regime Apuração: (X) Lucro Real () Opção do Simples - Faixa do Simples:
 () Lucro Presumido () Outro: _____
 Benefício Fiscal Estadual: Não (X) Sim () Informar:
 Benefício Fiscal Municipal: Não (X) Sim () Informar:
 Isenção de contribuição previdenciária no INSS: Não (X) Sim ()
 * Dados sujeitos à comprovação posterior.

ASSINATURAS	DATA DA PROPOSTA
PETROBRAS:	10/12/2020
LICITANTE:	

ANEXO 3 - QUALIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS TOMADORES

ENDEREÇO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

POSTO DE SERVIÇO / IMOVEL	CIDADE	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. EST.	VOLUMETRIA RELATIVA (%)
SEDE-EDISE	Rio de Janeiro/RJ	Av Republica do Chile, 65 - Centro - CEP: 20.031-170	33.000.167/0001-01	81281882	100%

Anexo 4 - Declaração Periódica (Conformidade)

Anexo do Contrato

São Paulo/SP

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

Ref: Pregão nº 7003336500

Prezado Pregoeiro,

A AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA – 22.233.581/0001-44, declara e atesta que nos últimos doze meses, está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta – Conformidade do Contrato nº 5900.0117161.21.2.

Atenciosamente,

Antônio César Félix de Sousa - Sócio

ANEXO 5

MODELO RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS IMPORTADOS

Devem ser identificados todos os bens e/ou serviços importados ou planejados para serem importados relacionados ao objeto do instrumento contratual.

A Relação de Importação deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de itens importados.

Na Tabela 1 – Relação de Importação

Descrição do item	Classificação	Condição	Data da Ordem de Compra	Fornecedor	Fabricante	Pais de Origem	Moeda	Estimativa de Valor	Data da entrega/ Previsão da última entrega
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)

- (1) Indicar a nomenclatura do bem e/ou serviço importado ou planejado para ser importado;
- (2) Indicar a classificação do item (se é equipamento, material, serviço, aluguel, licença ou outros);
- (3) Indicar a condição da ordem de compra: planejada (a Contratada ainda não efetuou a ordem de compra do item, porém já possui previsão de colocação da ordem de compra) ou comprometida (a Contratada já efetuou a ordem de compra do item);
- (4) Sendo a Condição do item (3) indicada como planejada, informar a data prevista para colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado; sendo indicada como comprometida, informar a data efetiva da colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado;
- (5) Indicar o fornecedor ou provedor de serviço contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (6) Indicar o fabricante ou provedor de serviço contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (7) Indicar o país de origem do item importado;
- (8) Indicar a moeda da transação comercial;
- (9) Indicar estimativa do valor monetário do item importado ou estimativa do seu percentual em relação ao valor global do contrato;
- (10) Indicar a data em que ocorreu a entrega ou a data final prevista para a entrega do item importado.

Adendo B**DECLARAÇÃO UNIFICADA****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

À PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

REF.: OPORTUNIDADE N° 7003336500

Prezados Senhores,

Em atenção aos termos do EDITAL em referência, o proponente DECLARA(M), sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei n.º 13.303/16, que:

1. REQUISITOS DO EDITAL

1.1. Concordamos com as disposições do Edital e de seus anexos.

1.2. Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 90 dias, contados da data fim para sua apresentação.

1.3. Teremos pessoal disponível e equipamentos e/ou materiais disponíveis e em perfeitas condições para executar os serviços, objeto desta contratação, de acordo com as especificações discriminadas e seus anexos.

1.4. Asseguramos que a presente proposta atende plenamente os requisitos do EDITAL e que apresentaremos toda a documentação exigida, inclusive para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação.

1.4.1. Temos ciência de que o não cumprimento do item 1.4 acima poderá ser considerado para efeito de eventuais procedimentos administrativos, quando aplicável.

1.5. Esta empresa não possui GRI alto no momento de envio desta proposta.

1.5.1. Temos ciência de que a Petrobras poderá reavaliar o Risco de Integridade de qualquer fornecedor a qualquer momento, alterando a informação atualmente constante no Cadastro, e que, caso a avaliação resulte em alto risco de integridade, seremos excluídos deste processo de contratação.

1.6. Atendemos a todos os requisitos de Segurança, Meio-Ambiente e Saúde, constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias entre as quais a 3214/78 do Ministério do Trabalho (NRs), Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

1.7. Avaliamos o objeto desta contratação, e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais e locais onde serão realizados os serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na minuta contratual.

1.8. Temos ciência de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pelo Pregoeiro da Petrobras.

1.9. Temos ciência dos termos relativos à Taxa de Transação — item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante) — prevista no item 9.1 do EDITAL.

2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

2.1. Em se tratando de pessoa natural “física”, não é Administrador ou empregado da PETROBRAS;

2.2. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja, Administrador ou empregado da PETROBRAS;

2.3. Não se encontra suspenso pela PETROBRAS;

2.4. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.6. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.7. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.8. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.9. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.10. Não possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS há menos de 6 (seis) meses;

2.11. Tratando-se de pessoa natural “física”, não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.11.1. Administrador da PETROBRAS;

2.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação

2.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

3. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR

3.1. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação Matheus Salcedo; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação Eliseu Robert Lage Oliveira;

3.2. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior Caio Cesar Mori Carelo: ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação Matheus Salcedo; e tampouco de autoridade hierarquicamente imediatamente superior André Luís

Bezerra e Mota ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação Eliseu Robert Lage Oliveira;

3.3. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação na Petrobras Caio Cesar Mori Carelo e André Luís Bezerra e Mota; e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato Caio Cesar Mori Carelo.

3.4. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação Matheus Salcedo; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação Eliseu Robert Lage Oliveira.

3.5. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior Caio Cesar Mori Carelo ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação Matheus Salcedo; e tampouco de autoridade hierarquicamente imediatamente superior André Luís Bezerra e Mota ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação Eliseu Robert Lage Oliveira.

3.6. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação na Petrobras Caio Cesar Mori Carelo e André Luís Bezerra e Mota; e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato Caio Cesar Mori Carelo.

4. EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

4.1. Leram e concordam com os termos do Código de Conduta Ética e da Política de Responsabilidade Social da Petrobras, comprometendo-se a cumpri-los em sua integralidade.

5. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

5.1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade.

5.2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

5.3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade quanto a participar ou não do referido processo de contratação;

5.4. O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade antes da conclusão do referido processo de contratação;

5.5. O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, pelo proponente ou por interposta pessoa, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão de contratação da Petrobras, antes da abertura oficial das propostas; e

6. CONFORMIDADE

Para fins do presente item 6-Conformidade, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica ou a uma empresa, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, cooperados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

Os membros do Grupo do proponente declaram e garantem, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que:

6.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, na Lei 12.846/2013, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou UK Bribery Act de 2010 – UKBA.

6.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis mencionadas no item 6.1.

6.2.1. Caso verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção brasileira e estrangeiras aplicáveis, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

6.3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

6.3.1. O proponente informará imediatamente à Petrobras, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 6.1, porventura imputados ao proponente aos dos membros do Grupo do proponente aos referentes a este processo de contratação.

6.3.2. O proponente declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados, cooperados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como, aos dos membros do Grupo do proponente aos, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a Petrobras.

6.3.3. O proponente responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto neste item 6-CONFORMIDADE, por si e pelos membros do Grupo do proponente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca Rio de Janeiro onde está sendo realizado o processo de contratação para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representante legal devidamente autorizado para obrigar o [nome do proponente] de acordo com seus atos constitutivos.

São Paulo/SP.

Antônio César Félix de Sousa - Sócio

Ciente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

TIC/OI/CS

Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Contrato nº 5900.0117161.21.2

À
AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Prezados Senhores,

Informamos a V.Sas, que, a partir desta data estamos incumbindo o empregado Sandro Ricardo Lima Gentil – (79) 3212-3380 – sgentil@petrobras.com.br, lotado na gerência TIC/OI/CS/SGF, de gerenciar o Contrato em referência, em nome da PETROBRAS.

Assim sendo, solicitamos que toda e qualquer correspondência ou comunicação relativa ao referido instrumento seja endereçada ao Gerente do Contrato supramencionado, para a Avenida Horácio Macedo, 950, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-915.

Aproveitamos para solicitar, ainda, que nos seja informado, por escrito, o nome do representante dessa Empresa, que será o responsável pela execução do instrumento contratual em causa.

Atenciosamente,

Caio César Mori Carelo - Gerente



Pedido de Compra nº 460008708
Data de emissão: 8/11/2021 15:39
Contato: FELIPE BARONTO DE ANDRADE
Tel: (021) 22117343
E-mail: felipe.baronto@light.com.br

**FORNECEDOR****AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**

Endereço : R FLORIDA , 1738
 Bairro : CIDADE MONCOES
 Município : SÃO PAULO
 CEP : 04565-001
 CNPJ : 22.233.581/0001-44

CONTATO

MARCIO CASSIANO
 Tel: (21) 31972545
 E-mail: marcio.cassiano@ax4b.com

FATURAMENTO**Light Serviços de Eletricidade S/A**

Endereço : Avenida Marechal Floriano, 168 -
 Município : Centro : Rio de Janeiro - RJ
 CEP : 20080-002
 CNPJ : 60.444.437/0001-46
 IE : 81380023

FORMA DE PAGAMENTO**Pagamento em 30 dias****ITENS DO PEDIDO****SERVIÇO**

Código	Descrição	Unid.	Preço c/ Impostos	ISS %	INSS %	PIS %	COFINS %
	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacent Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard	SV	30.357,70	2.9	0	1.65	7.6

LOCAL DE ENTREGA

Avenida Marechal Floriano ,168 - Bairro: Centro - Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ - CEP: 20080-002

SERVIÇO

Código	Descrição	Unid.	Preço c/ Impostos	ISS %	INSS %	PIS %	COFINS %
	Red Hat Enterprise Application Plataform, 16- Red Hat Enterprise Application Plataform, 16- Core Standard Red Hat Enterprise Application Plataform, 16-Core Standard	SV	108.523,17	2.9	0	1.65	7.6

LOCAL DE ENTREGA

Avenida Marechal Floriano ,168 - Bairro: Centro - Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ - CEP: 20080-002

Anexos da Cotação

TIPO	ARQUIVO
Condições Gerais	AX4B - Proposta Comercial - LIGHT - RedHat.pdf

Obs

Licenciamento # RED HAT, conforme proposta anexa. Tratam-se de 8 licenças Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard (PN RH00002F3RN) e mais 3 licenças Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Standard (PN MW0196814 F3RN), totalizando R\$ 568.431,10.

SUPORTE TÉCNICO - (0xx11) 3549-2138

Referência WEB Nº 2843833

Sr. Fornecedor, para o envio de Nota Fiscal Eletrônica ou Consultar Pagamentos clique nos botões abaixo:

Título do arquivo original

ICJ5900.0117161.21.2

Identificação

100034492

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
ANTONIO CESAR FELIX DE SOUSA	Signatário	Assinado	21.01.2021 - 14:38:34
CAIO CESAR MORI CARELO	Signatário	Assinado	21.01.2021 - 07:12:24
JOSE EDUARDO PEREIRA RODRIGUEZ	Signatário	Assinado	20.01.2021 - 16:14:44
MARCIO CASSIANO DA SILVA	Signatário	Assinado	21.01.2021 - 12:28:52
MATHEUS SALCEDO	Signatário	Assinado	21.01.2021 - 10:38:53

Informações adicionais



Consulta realizada em 21/01/21 às 14:43:37 horário de Brasília.



Nome do arquivo do documento original:

CONTRATO_V1.PDF



Hash do documento:

[SHA-256]:ECDB3094FD2B1F147F5EFD5911265668885E9803304C07F2525D0BDC41993808

[SHA-512]:BAD73C2D1138F5B7EADEE48016F74840EA54D2986C83F846A3DE574CB9B3B1DE6647EE136C7D40969E748E7AD25CEE156FF889BFC738DE7D435295D8393336A0

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.



São Paulo, 29 de novembro de 2022

**AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA**

A/C: DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO SIAD: Nº 246/2022 - PROCESSO
SEI: Nº 19.16.3900.0100280/2021-80 - MODALIDADE E FORMA: Pregão
Eletrônico**

DECLARAÇÃO

Red Hat Brasil Ltda (“Red Hat”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.069.791/0001-55, através de seu representante legal declara para os devidos fins que a empresa **AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº22.233.581/0001-44, com sede na Rua Flórida, 1738, 5º andar, Conj. 51, Cidade das Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.565-001, é um parceiro da Red Hat conforme Contrato de Parceria assinado pelas partes em 04/01/2019 na categoria Premier Reseller e como tal, sem prejuízo de quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em tal contrato, está autorizada a comercializar nossos produtos, serviços e treinamentos no Brasil.

Essa declaração é válida por 30 (trinta) dias após a emissão.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Maria Isabel Puig
436A99304CDA42E

Maria Isabel Puig
Representante Legal
Red Hat Brasil

DS
IS

Red Hat Enterprise Linux subscription guide

Table of contents

Introduction	2
What you get when you purchase a subscription	2
Support for the production environment	5
Glossary	8
Subscription packaging model	8
Assembling your subscription order	9
Sample worksheet 1: Provisioning physical layers	10
Sample worksheet 2: Adding guests to a virtual environment	10
Sample worksheet 3: Setting up a virtual environment	11
Subscription scenarios and recommendations	11
Physical production environment	11
Sample worksheet 4: Setting up a physical, critical production environment	12
Virtual production environment	12
Sample worksheet 5: Calculating subscriptions for guests	13
Sample worksheet 6: Calculating subscriptions for Red Hat Enterprise Linux on virtual environment	14
Open hybrid cloud	14
Sample worksheet 7: Calculating subscriptions for a private cloud environment	15
Sample worksheet 8: Calculating subscriptions for a public cloud environment	16
High-performance computing (HPC)	16
Disaster recovery	16
Development environment	17
Red Hat Enterprise Linux for Workstations	17

Managing subscriptions	18
Renewing subscriptions	19
Subscription terms	19
System coverage.....	19
Support services levels.....	20
Proper use of subscriptions and services.....	20
Next steps	21
Registering on the Red Hat Customer Portal.....	21
Activating subscriptions.....	21
Attaching subscriptions.....	21
Downloading software.....	21
Red Hat Enterprise Linux products	22

Introduction

Red Hat® Enterprise Linux® powers the applications that run your organization with the control, confidence, and freedom that come from a consistent foundation across hybrid deployments. Red Hat is a trusted partner to more than 90% of the companies in the Fortune 500, and a Red Hat Enterprise Linux subscription provides you direct access to, and advocacy within, the open source community and an ecosystem of thousands of cloud, software, and hardware providers.

The Red Hat Enterprise Linux subscription guide is your key to selecting the subscriptions that best meet your technical and business requirements, regardless of which version of Red Hat Enterprise Linux you are using. The guide also outlines the terms of your subscriptions and includes information on managing and renewing subscriptions.

Designed for the purchasing manager and those within the procurement function, the guide focuses on the details of aligning subscriptions to architectures rather than on the architectures themselves. It provides scenario-based worksheets that cover common development and production deployments. The guide also describes Red Hat Customer Experience and Engagement and the many ways in which customers and users can benefit from their Red Hat subscriptions, including the [Customer Portal](#) and service-level agreements (SLAs) for the support offerings.

What you get when you purchase a subscription

Your investment in Red Hat Enterprise Linux subscriptions delivers these key benefits.

Access to:

1. *Enterprise software.* A subscription provides access to the latest Linux innovation built from a controlled supply chain of open source software, including continuous delivery of patches and upgrades at no additional cost. The subscription is to Red Hat Enterprise Linux, not any particular version of that product. As new versions of Red Hat Enterprise Linux are released, organizations can immediately use that software without an additional license. This allows you to upgrade on a

schedule that is convenient for your organization, without a time-consuming or costly sales cycle. Your subscription also provides Red Hat Enterprise Linux access in multiple public cloud environments. Adopting Red Hat Enterprise Linux ensures that you have an engineered and certified platform to work with the entire Red Hat portfolio.

2. *Emerging open source technologies.* Because Red Hat is a trusted adviser and leading contributor to open source communities, we have the insight to identify emerging technologies and the resources to evolve them into reliable, security-focused solutions to meet our customers' current and future IT needs. This trusted advisor status also allows us to propose and guide requests for enhancements from our customers to the communities.
3. *Integrated analytics with remediation, management, and automation.* To make sure your Red Hat Enterprise Linux environment is operating optimally, your subscription includes access to Red Hat Insights. Insights is a Software-as-a-Service (SaaS) offering that analyzes your environment, including the underlying server as well as applications such as SAP and Microsoft SQL Server and helps IT teams proactively identify and remediate security threats, performance bottlenecks, and misconfigurations that could affect security, compliance, availability, and stability. Your subscription supports subscription offerings such as Red Hat Smart Management and Red Hat Ansible® Automation Platform.
4. *Life cycle support and flexibility.* Red Hat provides a variety of life cycle options that allow organizations to continue receiving improvements and security fixes without being forced into a complex and costly upgrade process. All Red Hat Enterprise Linux subscriptions provide 10 years of support for each major release. Additional subscription offerings entitle organizations to stay on a particular minor release for a period of time, providing them more flexibility in their upgrade planning.
5. *Support and expertise.* In addition to phone and online incident support, your subscription gives you access to an award-winning, knowledge-centered support system that includes access to reference architectures, documentation, videos, and collaborative discussions with Red Hat experts. Above and beyond support and sharing best practices, the Red Hat Customer Portal delivers information about ongoing security vulnerabilities and the critical steps your team can take to mitigate their effect. Finally, Red Hat Services has certified consultants available to accelerate your work and reduce time to value. These services can only be used in the context of a paid subscription.
6. *Security resources.* Red Hat has a dedicated team of engineers who monitor, identify, and proactively notify you of risks. The Red Hat security team remediates these vulnerabilities by creating, testing, and delivering security patches for all Red Hat Enterprise Linux versions during their respective supported life cycles. Among the many deliverables of these engineers are:
 - ▶ kpatch, which allows our customers to patch their running Linux kernel without rebooting. This lets sysadmins apply critical security patches to the kernel immediately without having to wait for long-running tasks to complete, users to log off, or scheduled SLA windows. It gives more control over uptime without sacrificing security or stability.
 - ▶ A database of Red Hat common, vulnerability, and exposures (CVEs), which links to the definitive version maintained by MITRE and provides additional information on criticality and risk in the Red Hat-specific implementation of the software, explaining what we have done to

address the issue and providing detailed guidance on what our customers should do to protect their environments from the threat. This allows our customers to focus better and prioritize their security efforts.

- ▶ Certification and compliance engineering for Red Hat Enterprise Linux and other offerings for key government and commercial security standards.

Advocacy for:

- 7. *Visibility and influence over Red Hat Enterprise Linux.*** Because Red Hat Enterprise Linux is based on these upstream projects, your organizations can help influence the components incorporated into Red Hat Enterprise Linux and help power our roadmap. The subscription makes sure you can see the entire product process, from upstream to a three-year product roadmap. This makes it more convenient for your business to plan its own life cycle. Additionally, the subscription provides operational transparency, visibility, and predictability in our Fedora and CentOS Stream project roadmaps.
- 8. *Community leadership in open source projects.*** Red Hat advocates for customer and partner needs through leadership and major open source community contributions. Your subscription funds continuous support of upstream projects to advocate for your requirements so that they can be implemented as future product features in Red Hat Enterprise Linux. Red Hat also fosters innovation by sponsoring community projects like Fedora by allowing these communities to create, test, and integrate technologies in a community-led governance model that makes certain we get feedback from everyone, not just Red Hat. And finally, we have created projects like CentOS Stream to keep community-powered contributions coming to the product during its active life cycle.
- 9. *Partnership with hardware, software, and cloud providers.*** A subscription funds the resources needed to integrate Red Hat Enterprise Linux with our large certified hardware ecosystem, which provides a stable and high-performance platform for certified enterprise-software applications. The subscription also funds the engineering necessary for Red Hat Enterprise Linux to run on and integrate with all major certified cloud providers. These partnerships translate to early, ongoing, and intensive technical collaboration with Red Hat Enterprise Linux engineering teams, resulting in problems that are identified and fixed before the next Red Hat Enterprise Linux release. This allows your organization to standardize on Red Hat Enterprise Linux using your choice of architecture and hardware.
- 10. *Your security needs.*** Red Hat is trusted by security standards groups and can be your advocate within the community, government, and industry associations. Red Hat also partners with a variety of security teams from other organizations and can gain access to vulnerability information before it is public. Red Hat works to assess security problems and their applicability to our products, issuing patches or remediations as needed. Finally, Red Hat Enterprise Linux also includes various security capabilities such as Identity Management, SELinux, Linux audit subsystem, and control groups offering organizations support for practical problems within the government sector, highly regulated industries and any customer interested in protecting their assets and reputation. Red Hat acts as a catalyst for these collaborations making sure that diverse audiences connect with each other and solve common problems as a team.

Support for the production environment

Red Hat customers benefit from a collaborative support relationship with our knowledgeable domain experts. When you engage in the Red Hat support process, you will often work with the people who write and test the software and oversee the open source development of the underlying technologies. As a customer you may contact us to take advantage of our expertise during all phases of planning, testing, deploying, maintaining, and upgrading your infrastructure. These interactions are provided as part of your subscription.

Red Hat provides two modes of support: development and production. This section covers [production support](#), which is sometimes delivered in conjunction with our partners. Development support is described in this guide's "Development environment" section.

For production environments, Red Hat subscriptions have two levels of support [Standard and Premium](#), which are distinguished by different SLAs that define initial and ongoing response times.

Red Hat also provides third-party support for enterprise hardware, software, and certified cloud providers. The Red Hat product certification provides the confidence and assurance that your third-party tools and solutions are tested and certified on Red Hat Enterprise Linux. For a complete list of tested, certified, and supported components, see the [Red Hat Ecosystem Catalog](#). For more general information about supported and unsupported components, see [As a customer how does Red Hat support me when I use third-party components](#).

Table 1. SLAs for Red Hat Enterprise Linux subscriptions

Red Hat Enterprise Linux service levels (View production support terms of service for more information.)			
Service	Self-support	Standard	Premium
Hours of coverage	N/A	Standard business hours	Standard business hours (24x7 for Severity 1 and Severity 2)
Support channel	None	Web and phone	Web and phone
Number of cases	N/A	Unlimited	Unlimited

Response times			
Severity	Standard	Premium	
	Initial and ongoing response	Initial response	Ongoing response
<p>Severity 1 (Urgent):</p> <p>A problem that severely affects your use of the software in a production environment (such as the loss of production data or production systems not functioning). The situation halts your business operations, and no procedural workaround exists.</p>	1 business-day hour	1 hour	1 hour, or as agreed
<p>Severity 2 (High):</p> <p>A problem in which the software is functioning, but your use in a production environment is severely reduced. The situation is greatly affecting portions of your business operations, and no procedural workaround exists.</p>	4 business-day hours	2 hours	4 hours, or as agreed
<p>Severity 3 (Medium):</p> <p>A problem that involves partial, noncritical loss of use of the software in a production environment or development environment.</p>	1 business day	4 business-day hours	8 business-day hours, or as agreed

Response times			
For production environments, there is a medium-to-low effect on your business, but your business continues to function, including by using a procedural workaround. For development environments, the situation is causing your project to no longer continue or migrate into production.			
Severity 4 (Low):	2 business days	8 business-day hours	2 business days, or as agreed
A general usage question, reporting of a documentation error, or recommendation for a future product enhancement or modification. For production environments, there is low-to-no effect on your business or the performance or functionality of your system. For development environments, there is a medium-to-low effect on your business, but your business continues to function, including by using a procedural workaround.			

Glossary

Guest: An instance of the software running in a virtual machine that is running on a hypervisor. In the Red Hat subscription model, a guest is associated with a physical system.

Physical node: A physical system on which you install or execute all or a portion of the software, including, without limitation, a server, workstation, laptop, blade, or other physical system, as applicable.

Socket: A central processing unit (CPU) socket on a motherboard.

Socket-pair: Up to two sockets where each is occupied by a CPU on a system. Two servers with a single occupied socket on each must be entitled separately; therefore, you would purchase two subscriptions—one for each server.

Stacking: The ability to purchase multiple subscriptions to cover a multisocket machine. For example, the base subscription unit is a socket-pair. To entitle an eight-socket machine, you would purchase four base subscriptions.

System: A system on which you install or execute all or a portion of the software. A system includes each instance of the software installed or executed on, without limitation, a server, workstation, laptop, virtual machine, blade, node, partition, appliance, or engine, as applicable.

Virtual node: An instance of the software executed, in whole or in part, on a virtual machine or container.

Subscription packaging model

Today's complex infrastructure environments built from combinations of physical, virtual, and cloud deployments require a purchasing model that provides choice and flexibility. The Red Hat Enterprise Linux Server subscription model lets you choose the basis on which you purchase, stack subscriptions to streamline purchasing, and move subscriptions from physical to virtual to cloud and back to adapt to changing requirements.

Socket-pair for each physical node or two virtual nodes

As a Red Hat customer, you have the choice of deploying your Red Hat Enterprise Linux products on either a physical or virtual basis. If you are deploying Red Hat Enterprise Linux on physical hardware, your subscriptions are based on the number of socket-pairs in the systems used. If you are deploying Red Hat Enterprise Linux in a virtual environment, whether on-premise or hosted on a third-party service such as a public cloud, your subscriptions are based on the number of virtual nodes running the product. Each Red Hat Enterprise Linux subscription for physical and virtual servers entitles a customer to use that subscription on a physical node with up to two sockets or two virtual nodes regardless of virtual sockets. **The subscriptions that follow this model are:**

- ▶ Red Hat Enterprise Linux Server Standard and Premium.
- ▶ Red Hat Enterprise Linux Add-Ons.

Self-support subscriptions

- ▶ Do not include Red Hat customer support.
- ▶ Cannot be stacked with other subscriptions.
- ▶ Are not intended for production environments.

- ▶ Are not for use with Red Hat Cloud Access.

Virtual deployment subscriptions

Red Hat also offers a subscription model that allows you to run an unlimited number of Red Hat Enterprise Linux virtual instances and is best for high-density virtual environments. This subscription model is offered on a physical socket-pair basis.

The unlimited guest model's subscriptions are:

- ▶ Red Hat OpenStack® Platform.
- ▶ Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters.
- ▶ Red Hat Enterprise Linux Add-Ons.

Stacking

Stacking gives you the flexibility to aggregate Red Hat Enterprise Linux subscriptions to accommodate any size physical server. The base Red Hat Enterprise Linux model includes entitlements for two sockets, which is all you need for a two-socket server. If you have a four-socket server, you would need two subscriptions. For an eight-socket machine, you would need four subscriptions, and so forth. In this way, your subscriptions can “stack” to scale to any size system. Moreover, as your physical infrastructure changes, you can adjust your subscriptions to match your infrastructure. You can replace two 2-socket systems with a 4-socket system and vice versa without increasing the number of subscriptions.

Subscription portability

Subscription portability gives you another degree of flexibility. It lets you transfer a physical two-socket subscription to a two-virtual-instance subscription without contacting Red Hat to adjust your terms. Transferring virtual instance-pairs as physical socket-pairs is also possible. This allows you to migrate your infrastructure from physical to virtual continually. The ability to migrate between physical and virtual deployment applies to Red Hat Enterprise Linux Server and its Add-Ons.

Assembling your subscription order

The Red Hat Enterprise Linux Server subscription model is:

- ▶ Based on socket-pairs for each physical node or two virtual nodes.
- ▶ Usable in physical, virtual, or cloud deployments.
- ▶ Stackable.
- ▶ Available with [Standard](#) or [Premium](#) support.

There are basic questions to answer when determining the number and type of subscriptions you need. For simplicity's sake, the questions assume that you have either a physical environment or a virtual environment and that it is a low-density environment—meaning, you are running four or fewer guests per system. In reality, you will likely have a hybrid environment with various hypervisors and a blend of high- and low-density environments. The “Subscription scenarios and recommendations” section will walk you through several examples of blended and open hybrid cloud deployments.

1. Are you purchasing subscriptions for a physical or a virtual environment? If the answer is a physical environment, go to step 2. If your answer is a virtual environment, go to step 3.

2. Typical physical server configurations are 1-, 2-, 4-, and 8-socket systems.
 - a. How many systems do you have of each kind of socket configuration?
 - b. Count the number of one-socket systems you have. Each of these must be entitled with a socket-pair subscription. This subscription type cannot be split across different physical systems.
 - c. For your multisocket systems, total the number of sockets and divide by two. Add the result to the number of one-socket systems. This total is the number of subscriptions you will purchase to entitle your physical servers.
 - d. Proceed to step 4.
3. How many virtual servers do you have?
 - a. Divide the number of virtual instances by two. This is the number of subscriptions you will purchase for the guests in your virtual environment.
 - b. Proceed to step 4.
4. Which Add-Ons do you want to include? Add-Ons follow the same socket-pair subscription model, and like the Red Hat Enterprise Linux subscriptions, can be migrated between physical and virtual systems.
5. Which support service level does your deployment require—Standard or Premium?

These worksheets present calculations for some simple deployment scenarios.

Sample worksheet 1: Provisioning physical layers

Counting method	Systems	Socket-pairs	Subscriptions
Number of 1-socket systems	10	5	10 (must have 1 per physical system)
Number of 2-socket systems	10	10	10 (1 per socket-pair)
Number of 4-socket systems	2	4	4 (1 per socket-pair)
Number of 8-socket systems	2	8	8 (1 per socket-pair)
Number of subscriptions to purchase			32

Sample worksheet 2: Adding guests to a virtual environment

Counting method	Number
Number of guests	20
Divide number of guests by two for the number of subscriptions to purchase	10

Sample worksheet 3: Setting up a virtual environment

These solutions are aimed at use cases for dense virtualization and are more cost-effective overall for those types of deployments. See the “Subscription scenarios and recommendations” section for information on more complex virtual environments.

Counting method for hypervisors	Socket-pairs	Subscriptions
Number of 1-socket systems	10	10 (one per system)
Number of 2-socket systems	10	10 (one per socket-pair)
Number of 4-socket systems	2	4 (one per socket-pair)
Number of 8-socket systems	2	8 (one per socket-pair)
Number of subscriptions to purchase hypervisors		32

Counting method for guests	Number
Number of guests	40 (virtual instances)
Divide the number of guests by two for the number of subscriptions to purchase	20
Total number of subscriptions to purchase	52

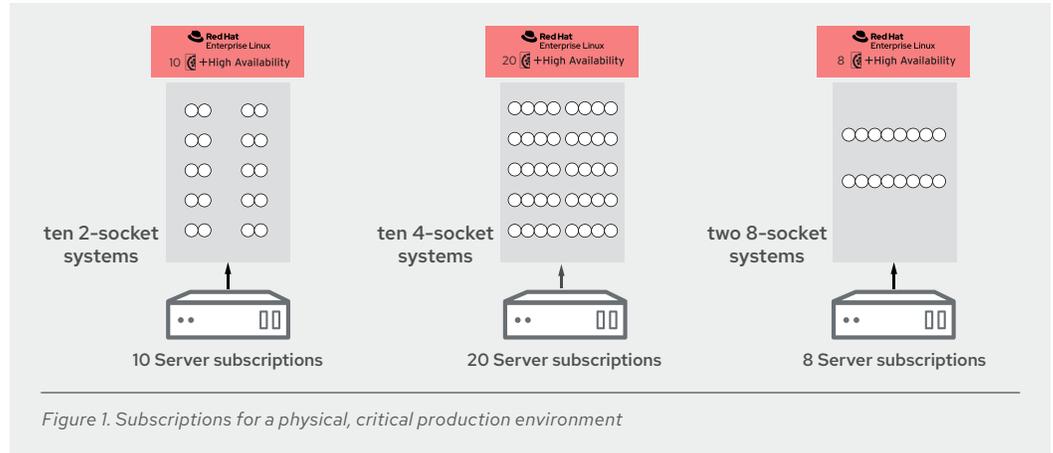
Subscription scenarios and recommendations

The subscription scenarios in this section expand on the previous worksheets by adding elements found in actual deployments like the high-availability ones.

Physical production environment

A physical production environment often has servers with 1, 2, 4, 8, or more sockets and typically includes Red Hat Add-Ons that enhance availability, performance, or scalability. Figure 1 shows how many Red Hat Enterprise Linux Server subscriptions are needed to cover a critical production environment.

Number of Red Hat Enterprise Linux Server subscriptions in a critical production environment



This worksheet details the subscription allocations shown in Figure 1. Note that there are no 1-socket systems in this example.

Sample worksheet 4: Setting up a physical, critical production environment

Counting method	Socket-pairs
Number of sockets	76
Divide number of sockets by two for the number of subscriptions for Red Hat Enterprise Linux Server	38
Number of subscriptions for the High Availability Add-On	38

Virtual production environment

A virtual environment includes virtual guests in addition to physical servers that host the hypervisors. The configuration shown in Figure 2 assumes that the hypervisor is Red Hat Enterprise Virtualization and that the guests are all Red Hat Enterprise Linux. This configuration is a low-density production environment, meaning there are four or fewer guests running concurrently on a hypervisor.

Note: Red Hat will support numerous virtual CPUs in virtualized guests of any supported operating system (OS) running in the KVM hypervisor on Red Hat Enterprise Linux Server. For a list of virtualization limits for Red Hat Enterprise Linux with KVM, please review the following - [Virtualization limits for Red Hat Enterprise Linux with KVM](#). For more robust management, including network segmentation, load balancing, and persistence, consider Red Hat OpenShift Virtualization or Red Hat OpenStack Platform, which provides a supported hypervisor and management tools for large-scale virtualization.

For more information about which hypervisors have been tested and certified to run on Red Hat Enterprise Linux, including Microsoft Hyper-V, VMware and Nutanix, see - [Which hypervisors are certified to run Red Hat Enterprise Linux](#).

Number of Red Hat Enterprise Linux Server subscriptions in a virtual, critical production environment

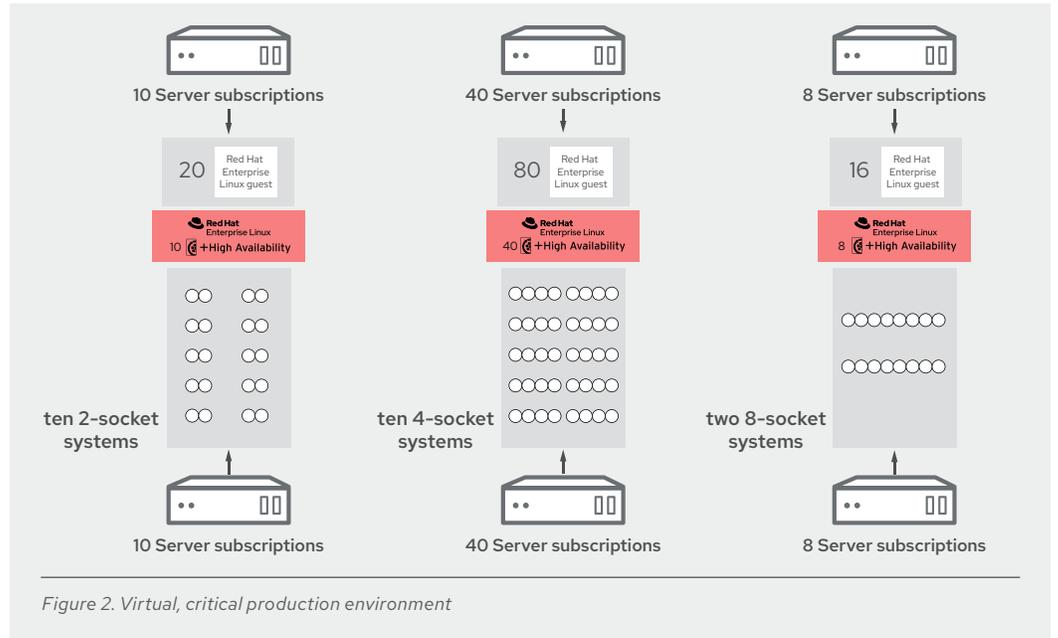


Figure 2. Virtual, critical production environment

Figure 2 is the same as Figure 1 except for the added virtual guests. The assumption is that every node in this cluster must run as highly available in a critical environment. The virtualized production environment would have the same High Availability Add-Ons as a physical production environment. This worksheet shows the calculations for added guests.

Sample worksheet 5: Calculating subscriptions for guests

Counting method for guests	Virtual instances	Notes
Number of guests	116	Virtual instance-based packaging does not require counting physical systems or socket-pairs.
Divide the number of guests by two for the number of Red Hat Enterprise Linux Server subscriptions	58	These subscriptions can be repurposed as physical socket-pair subscriptions.

The scenario in Figure 3 assumes that the virtual environment is a 100% Red Hat Enterprise Linux environment. Figure 3 shows an environment where the hypervisors are VMware, and the guests are Red Hat Enterprise Linux.

Number of Red Hat Enterprise Linux Server subscriptions on VMware

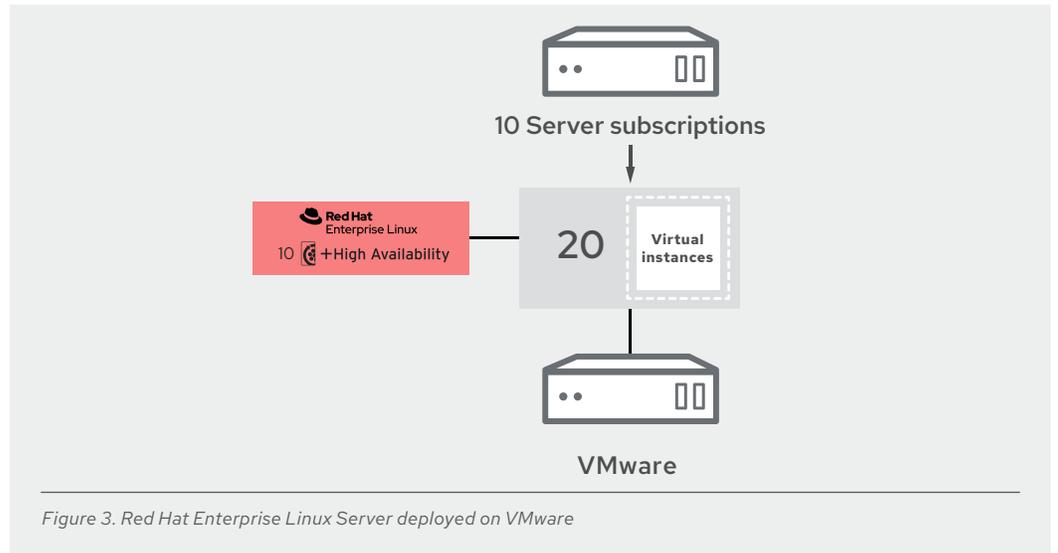


Figure 3. Red Hat Enterprise Linux Server deployed on VMware

This worksheet shows the calculations for the subscriptions required to cover the deployment in Figure 3.

Sample worksheet 6: Calculating subscriptions for Red Hat Enterprise Linux on virtual environment

Counting method for guests	Virtual instances	Notes
Number of guests	20	
Divide number of guests by two for the number of Red Hat Enterprise Linux Server subscriptions	10	These subscriptions can be repurposed as physical socket-pair subscriptions.
Number of subscriptions for the High Availability Add-On	10	All Add-Ons are available for virtual instances. These subscriptions can be repurposed as physical socket-pair subscriptions.

Open hybrid cloud

Red Hat defines an open hybrid cloud environment as one that includes a combination of physical, virtual, and private or public cloud deployments. Red Hat Enterprise Linux portfolio has subscriptions that serve all of these environments. The following example builds on the previous ones. The physical and virtual environments depicted in Figure 4 are the same with the addition of private and public cloud components.

For more information on Red Hat architecture and products that make up our open hybrid cloud portfolio, see [What is hybrid cloud?](#)

Number of Red Hat Enterprise Linux Server subscriptions in a hybrid cloud environment

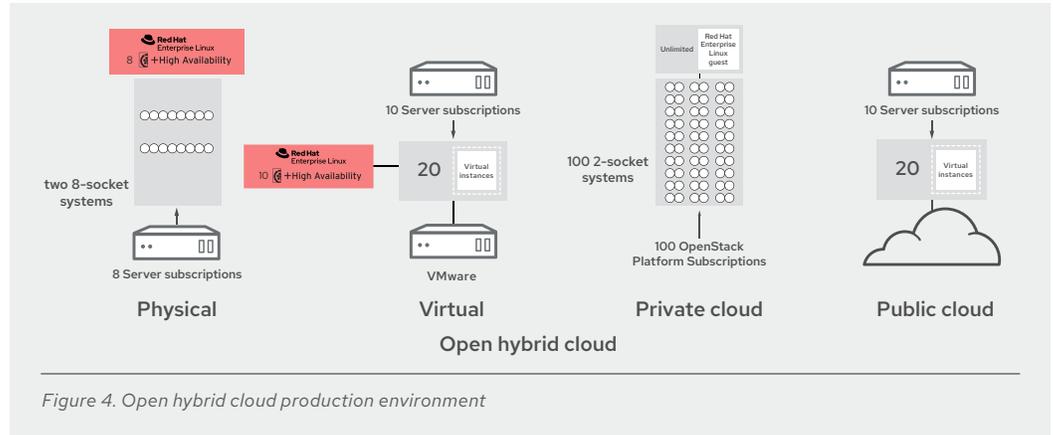


Figure 4. Open hybrid cloud production environment

The physical host systems in the open hybrid cloud environment and the guests are covered by subscriptions for Red Hat OpenStack Platform. These worksheets show the calculations for purchasing subscriptions for private and public clouds.

Sample worksheet 7: Calculating subscriptions for a private cloud environment

Counting method for physical machines	Socket-pairs	Notes
Number of sockets	200	
Divide the number of sockets by two for the number of subscriptions for Red Hat OpenStack Platform	100	There are no 1-socket systems in this example.
Counting method for guests	Virtual instances	
Number of guests in private cloud	Unlimited	
The unlimited guests are included in the Red Hat OpenStack Platform subscription	0	

Sample worksheet 8: Calculating subscriptions for a public cloud environment

Counting method for public cloud	Virtual instances	Notes
Number of virtual instances	20	
Divide the number of virtual instances by 2 for the number of subscriptions for Red Hat Enterprise Linux Server	10	These are the same type of subscription as the ones for the physical server. You choose whether you want to deploy it in a physical, virtual, or cloud environment.

High-performance computing (HPC)

These are the necessary subscriptions for a high-performance computing (HPC) environment. Red Hat defines these as being composed of many identical noninteractive “compute” nodes, each fed jobs by a “head” node hosting a scheduler. Jobs almost always span multiple compute nodes using toolkits such as message passing interface (MPI).

HPC use case

- ▶ Head node(s): Use Red Hat Enterprise Linux for HPC Head subscription.
- ▶ Compute node(s): Use Red Hat Enterprise Linux for HPC Compute subscription.
- ▶ Login node(s): Use Red Hat Enterprise Linux Standard subscription.
- ▶ Storage node(s): Use Red Hat Enterprise Linux Standard subscription.

Disaster recovery

Disaster recovery is an important component of production environment design. Red Hat has purchasing policies for disaster recovery systems that address the most common scenarios—hot, warm, and cold backups.

Hot backups: The server is frequently turned on and ready to move into production mode immediately. This is typically what failovers do within a cluster.

In this case, two subscriptions are required, one for the production server and one for the hot backup server. For every server that needs hot backup, the subscription required must be of the same type in terms of SLA and configuration. The manufacturer’s suggested retail price (MSRP) of the hot backup disaster recovery subscription is the same as the MSRP of the regular subscription.

Warm backups: The server is turned on periodically to receive backups of data from the production servers and updates from Red Hat’s Content Delivery Network (CDN). These periodic updates are performed no more frequently than every 60 days. For example, warm backups are used in mirroring, replication, and log-shipping scenarios.

In this case, two subscriptions are required. One is used for the regular production purpose, and the other reads as a disaster recovery subscription in the description. (The MSRP of the warm backup disaster recovery subscription is 50% off the MSRP of the regular subscription).

Cold backups: The server has software installed and configured but is turned off until the disaster occurs or for periodic disaster recovery procedure tests. For Red Hat Enterprise Linux, this means that you are allowed to preload the bits as a courtesy. However, Red Hat's CDN cannot be used to update the system until the disaster happens. Then, the paid subscription on the failed machine transfers to the cold backup server.

In this case, you do not need two subscriptions. You will use only one subscription at a time. As a courtesy, Red Hat will allow you to preprovision the software bits onto the cold backup machine. If you are found to be running more units of Red Hat Enterprise Linux than you have subscribed for because you have found a use for these preprovisioned servers other than this cold backup use case, you will be obligated to pay Red Hat.

Development environment

Red Hat Enterprise Linux offers several types of subscriptions to support development teams. Team size and required support level are the factors to consider when selecting subscriptions.

1. Size of team:

- ▶ For teams of 25 members or more, Red Hat Enterprise Linux Developer Support Professional includes developer support with a response time of two business days.
- ▶ For teams of 25 members or more, Red Hat Enterprise Linux Developer Support Enterprise offers the highest level of developer support with a response time of four hours.
- ▶ For an individual developer, Red Hat Enterprise Linux Developer Suite is a self-supported Linux distribution and includes all Red Hat Enterprise Linux Add-Ons, Red Hat Software Collections, and the Red Hat Developer Toolset. This subscription is for development purposes only.

2. Support service:

- ▶ Self-support includes access to software updates, the Red Hat Knowledgebase, and technical content on the Red Hat Customer Portal. It does not include phone or web support from Red Hat.
- ▶ Professional support additionally includes unlimited web and phone requests during standard business hours with a response time of two business days.
- ▶ Enterprise support also includes unlimited web and phone requests during standard business hours, but with a response time of four hours.

All of the development subscriptions include membership in the Red Hat Enterprise Linux Developer Program, which helps developers derive maximum benefit from Red Hat Enterprise Linux. The Red Hat Enterprise Linux Developer Program is intended for end-user developers building custom applications, independent software vendors (ISVs), and value-added resellers (VARs) building portable applications, and system integrators customizing applications for customers including developer tools, subscriptions, support, and training.

Red Hat Enterprise Linux for Workstations

Another category of Red Hat Enterprise Linux subscriptions is for workstation. Red Hat Enterprise Linux Workstation should be considered where single-user use cases are indicated. This subscription is purchased per installed system. Consider the users' requirements when selecting subscriptions.

- ▶ Users of complex applications, especially graphics-intensive, such as are seen in digital animation, visual effects, computer-aided design, engineering, geological research.

- ▶ A front-end modeling system/interface for GPU-intensive workloads can be deployed on HPC clusters or supercomputers.
- ▶ Virtualized deployments in customer private cloud environments that use remote access or virtual desktop infrastructure (VDI) technology to allow end-users to use VM-based workstations.
- ▶ A host for one or four VMs (see SKU descriptions for specifics).
- ▶ For application developers, use Red Hat Enterprise Linux Developer Workstation (see above, “Development environment” section for more info).

Red Hat Enterprise Linux for Workstations is available in Premium, Standard, and Self-Support options for x86 architecture.

Table 2. Technical specifications for Red Hat Enterprise Linux for Workstations subscription

Technical specifications	Red Hat Enterprise Linux for Workstations
x86	Yes
Maximum physical CPUs (sockets)	two
Maximum memory	Unlimited
Maximum virtualized guests	one or four

Managing subscriptions

To manage your Red Hat subscriptions and take full advantage of the services and tools offered, your systems must be registered using Red Hat Subscription Management or its command-line interface, included in Red Hat Enterprise Linux. Red Hat offers services and tools to help you manage your Red Hat Enterprise Linux subscriptions, which include:

- ▶ **Red Hat Customer Portal.** Systems, whether physical or virtual, can be registered and connected with the Red Hat Customer Portal either directly or via a proxy. You can obtain the latest versions of our software, query the Red Hat Knowledgebase, browse product documentation, and gain access to the latest bug fixes, security errata, and feature enhancements.
- ▶ **Red Hat Subscription Management.** A customer-driven, end-to-end solution that provides tools for subscription status and management with Red Hat’s system management tools. When you purchase a subscription to a product, Red Hat Subscription (RHSM) tracks which system(s) in your inventory are registered to the subscription. Registered systems are entitled to support services, as well as errata, patches, and upgrades from the Red Hat CDN.
- ▶ **Red Hat Insights** provides a key management service as part of the Red Hat Enterprise Linux subscription. It proactively analyzes the environment; identifies potential security, performance, availability, and stability risks; and includes remediation guidance. System administrators simply provide agent support and then gain the benefit of daily reports about potential issues in these areas. Red Hat Insights provides system administrators with the information they need to help minimize downtime and other issues.

- ▶ **Red Hat Satellite:** Red Hat Satellite provides patch management, provisioning, configuration management, and capabilities to make Red Hat Enterprise Linux systems more security-focused, operate more efficiently, and compliant with legal and organizational standards. Satellite also helps you manage your subscription inventory by providing fine-grained reporting on allocated and available subscriptions and their expiration dates. Red Hat Satellite is available with the purchase of Smart Management for all managed systems.

Renewing subscriptions

Red Hat subscriptions are valid for a duration specified in the contract your organization signs with Red Hat. Renewing on schedule is the only way to continue receiving the full benefit of your Red Hat subscriptions, including technical support, security patches, product upgrades, and full participation in an ecosystem of partners and experts.

Your account team will always be available to you and will be in touch over the duration of your subscription. At 90, 60, and 30 days prior to a subscription expiration, the person designated in the contract will receive email reminders from Red Hat. These reminders include instructions for renewing subscriptions. The method of renewal depends on how the subscriptions were purchased. If you believe your organization is not receiving emails or that the emails might be going to the wrong individual, contact Red Hat Customer Service at 1-888-REDHAT-1.

Subscription terms

This section summarizes some of the terms and conditions pertaining to Red Hat subscriptions described in Appendix 1 of the Red Hat Enterprise Agreement. Appendix 1 is the binding document, and nothing written in this guide supersedes the terms made in Appendix 1. See the current localized version: [Red Hat Enterprise Agreements and Product Appendices](#). If you have any questions, contact your Red Hat account team.

System coverage

- ▶ Our agreement states that you must purchase subscriptions for every system and virtual instance in your organization where Red Hat Enterprise Linux is installed. For example, if you have Red Hat Enterprise Linux installed on five development machines and ten 2-socket production systems, you must purchase enough subscriptions to cover these machines, regardless of the version of Red Hat Enterprise Linux installed. If they are two-socket machines, then you must purchase five developer subscriptions and 10 subscriptions to cover the production systems. Your subscription entitles you to upgrade to the latest version at your convenience.
- ▶ You may migrate a subscription from one system to another system with similar characteristics without purchasing additional subscriptions as long as the total number of subscriptions still matches the total number of installed systems.
- ▶ You may migrate Red Hat Enterprise Linux for Server and related Add-On subscriptions back and forth from physical to virtual to cloud deployments without changing subscription terms, purchasing additional subscriptions, or notifying Red Hat. For example, if you have purchased a subscription for one socket-pair that you allocate to a physical machine, you can convert that socket-pair subscription to cover two virtual instances in a virtualized or cloud deployment. And you can then convert a two-instance subscription back into a socket-pair allocation.

- ▶ You may not migrate unaffiliated Red Hat Enterprise Linux for Server subscriptions off-site or to a cloud environment without obtaining permission from Red Hat. See Appendix 1 of your Red Hat Enterprise Agreement for more information.

Support services levels

- ▶ When you purchase a Red Hat subscription, you will be required to choose a level of support service. Developer support levels are Professional and Enterprise, and Production support levels are Self-support, Standard, and Premium. Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level and Self-support are only available in some regions.
- ▶ Production support provides assistance with installation, application testing, usage, problem diagnosis, and bug fixes for software used for production purposes. It does not include assistance with code development, system design, network design, architectural design, optimizations, tuning recommendations, development or implementation of security rules or policies, third-party software made available with Red Hat software, supplementary channels, and preview technologies.
- ▶ You may purchase subscriptions at different support levels. For example, you might purchase subscriptions for business-impacting workloads with Premium support services and for less critical workloads with Standard support services. When making decisions on support levels, it is important to understand the impact of a system or systems being unavailable. For instance, a development server being unavailable may not affect customers immediately, but it may still have a significant impact on the business when the costs of idled developers and product delays are considered. You cannot use your higher-level support services to obtain support for systems to which you have allocated lower-level support services. For example, you may not call for support for a system with Standard support and request Premium support based on a different subscription.
- ▶ Add-Ons inherit the underlying SLA for the Red Hat Enterprise Linux subscription to which they are attached. For example, if the High Availability Add-On is attached to a Premium SLA subscription of Red Hat Enterprise Linux Server, it inherits the Premium SLA for High Availability.
- ▶ Developer support provides assistance with installation, usage, problem diagnosis, and bug fixes. It also includes advice on architecture, design, development, and prototyping of applications. It does not include assistance with software made available through supplementary channels and preview technologies.

Proper use of subscriptions and services

- ▶ Evaluation versions of Red Hat Enterprise Linux subscriptions may not be used beyond their term or for any purpose not explicitly defined in the evaluation terms and conditions.
- ▶ Subscriptions to software and support services are for internal use only. (“Internal” includes affiliates.) Subscriptions cannot be transferred to a third party.
- ▶ Subscriptions must be used for the use case that they are intended for. For example, you may not use a Red Hat Enterprise Linux Workstation subscription as a production server. You also may not seek production support by using a developer subscription.

Next steps

Once you have purchased your Red Hat Enterprise Linux subscriptions, your next steps will be to:

1. Register on the Red Hat Customer Portal.
2. Activate your subscriptions.
3. Attach your subscriptions.
4. Download your software.

Registering on the Red Hat Customer Portal

The first step in obtaining the complete value of your Red Hat subscriptions is to register on the [Red Hat Customer Portal](#). Every member of your IT organization can be registered—there are no limitations on the number of registrants per account.

The Customer Portal is the gateway to your subscription management services and tools. There, you can activate, entitle, renew, manage, and report on your subscriptions. In addition to these services and tools, the Customer Portal has a knowledgebase and an extensive library of information resources that support users ranging from novices to experts.

Activating subscriptions

If you created a Red Hat account before ordering your subscriptions, you can skip this step. Your software will have been delivered to your account and you can begin the entitlement process.

If you create a Red Hat account after ordering your subscriptions, you will need to first activate your subscriptions. You must activate subscriptions corresponding to the software your team will install.

You can activate subscriptions in the Customer Portal by using tools available from the Subscription tab. From the subscription activation tool, you will enter the product activation codes (also referred to as subscription numbers) that you received in an email from Red Hat. Then, you can begin downloading software.

Attaching subscriptions

The final step is to register systems and attach subscriptions. The process for attaching subscriptions to systems varies depending on the Red Hat subscription management service or tool that you are using. See the appropriate [Red Hat product documentation](#) for instructions on attaching, managing, reporting on, and renewing your inventory of subscriptions.

Downloading software

Members of your team who have been granted permission to download software (by your organization's administrator) can begin downloading and installing software. By default, the administrator is the person who first created your Red Hat account. An administrator can then designate multiple administrators for the account. The software can be downloaded from [Red Hat product downloads](#).

Red Hat Enterprise Linux products

Red Hat products are available on a subscription basis.

Product	Description
Red Hat Enterprise Linux for Workstations	Designed for users with advanced requirements working on more powerful hardware, Red Hat Enterprise Linux for Workstations is optimized for high-performance graphics, animation, and scientific activities. Red Hat Enterprise Linux for Workstations is an optimized OS for high-performance, graphically intensive workloads like animation, computer-aided design and computer-aided engineering (CAD/CAE), and scientific research. It also has options for hosting one or four virtual machines (VMs). It includes all the capabilities and applications that workstation users need, plus development tools for provisioning and administration.
Red Hat Enterprise Linux for High-Performance Computing	Red Hat Enterprise Linux for HPC offering is a special use case that cost-effectively addresses HPC clusters. It is based on standard Red Hat Enterprise Linux for Server components and uses standard installation and entitlement. An HPC cluster has many servers configured the same way, mostly running the same application as a single job across all servers in parallel—returning just one answer.
Red Hat Enterprise Linux for Real Time	Red Hat Enterprise Linux for Real Time is designed to be used for applications that demand guaranteed latency. Latency, or response time, is defined as the time between an event and system response and is generally measured in microseconds (μs).
Red Hat Enterprise Linux at the edge	Red Hat Enterprise Linux at the edge provides a consistent, flexible, and security-focused foundation that delivers customizable image generation, remote device update synchronization, and intelligent rollbacks that maximize the stability of applications and data processing at the deployment edge.

Developer offerings

Product	Description
Red Hat Enterprise Linux Developer Suite	<p>The Red Hat Enterprise Linux Developer Suite subscription includes Red Hat Enterprise Linux Server, High Availability Add-On, Resilient Storage Add-On, Scalable File Systems Add-On, Extended Update Support Add-On, Red Hat Enterprise Smart Management, Red Hat Enterprise Linux for Real Time, Red Hat Software Collections, and the Red Hat Developer Toolset. This subscription is not available with developer support services (Professional and Enterprise) or with production support services (Standard and Premium). The contents of this subscription are for development purposes only and cannot be used in production environments.</p> <p>This subscription is not for new sales. See Red Hat Developer Subscription for individuals or teams.</p>
Red Hat Enterprise Linux Developer Support, Professional and Enterprise	<p>Red Hat Enterprise Linux Developer Support and Professional include a two-business-day response for developer-related incidents. It also includes 25 Developer Suite subscriptions and an unlimited number of support incidents. Developers provide Red Hat with a single designated point of contact for support calls. Enterprise support is available for this subscription, which includes a four-hour response to incident reports.</p> <p>This subscription is for development purposes only.</p>

Product	Description
Red Hat Developer Subscription for individuals	<p data-bbox="1003 428 1321 449">Empower individual developers</p> <p data-bbox="1003 476 1495 720">to develop on Red Hat Enterprise Linux and gain access to the full Red Hat portfolio. Members of the Red Hat Developer program qualify for a single subscription for an individual using up to 16 physical or virtual nodes for any purpose including development, test, production. Self-supported and deployable on major public cloud environments.</p> <p data-bbox="1003 747 1463 831">This subscription is available self-service through the Red Hat Developer program—for individuals only, NOT for corporate accounts.</p>
Red Hat Developer Subscription for teams	<p data-bbox="1003 858 1495 1215">Access to Red Hat Enterprise Linux for development work. Provide tighter coupling between new application development and the transition to production environments. Empower teams across an organization to build, test, and run on the same platform. Used for development, test, continuous improvement (CI), not continuous delivery (CD) or production. Single organizational subscription for up to 25,000 physical or virtual developer nodes. Self-supported with options for paid support.</p> <p data-bbox="1003 1243 1484 1325">This subscription is a no-cost subscription for Red Hat customers via Red Hat sales or partner account representative.</p>

Platform offerings

Product	Description
Red Hat Enterprise Linux for Server	Red Hat Enterprise Linux for Server is a versatile platform that can be deployed on physical systems, as a guest on the most widely available hypervisors, or in a cloud environment. This subscription can be purchased on a socket-pair for use in a physical machine or instance-pair basis for use in a virtual machine. The subscriptions can be stacked. For example, two subscriptions may be stacked to satisfy the subscription requirements on a single four-socket physical server.
Red Hat Enterprise Linux for Server Entry Level, Self-support	Red Hat Enterprise Linux for Server Entry Level can be deployed only on physical systems. It is available only with self-support. This subscription cannot be stacked. Smart Management is the only Add-On that can be purchased for this subscription. This subscription is not intended for production environments and is not eligible for Red Hat Software Collections.
Red Hat Enterprise Linux for ARM	Red Hat Enterprise Linux Server for ARM, and Red Hat Enterprise Linux for Server for HPC for ARM, are a part of a Red Hat strategy to support multiple architectures including x86, IBM POWER, and Z. Red Hat Enterprise Linux for ARM delivers a high-performance, reliable and more security-focused platform, including a consistent application environment across physical, virtual and cloud deployments.
Red Hat Enterprise Linux for IBM Power Little Endian	This subscription is for deploying Red Hat Enterprise Linux on IBM Power systems to scale-out large amounts of data and cloud deployments, or adding lower-capacity servers to manage the cost of handling growing workloads as demand increases. Due to the nature of this class of servers, interested customers should consult with their Red Hat account team for specific guidance.

Product	Description
<p>Red Hat Enterprise Linux for IBM Z and LinuxONE with Comprehensive Add-Ons</p>	<p>Red Hat Enterprise Linux for IBM Z and LinuxONE with Comprehensive Add-Ons is an offering that includes Red Hat Enterprise Linux High Availability Add-On for increased uptime, Red Hat Enterprise Linux Extended Update Support (EUS) Add-On, Smart Management to provide optimization and management of Red Hat Enterprise Linux, unlimited virtual guests, and premium support to help organizations manage Red Hat Enterprise Linux from physical machines to hybrid multclouds. Due to the nature of this class of servers, interested customers should consult with their Red Hat account team for specific guidance.</p>
<p>Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions</p>	<p>Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions is a highly available foundation to promote uptime and availability of critical systems like SAP. Features like Red Hat Enterprise Linux High Availability solutions for SAP HANA® and SAP S/4HANA®, live kernel patching, and in-place upgrades are the foundation to achieving near-zero downtime for SAP production deployments. This subscription follows the same model as standard Red Hat Enterprise Linux.</p> <p>It is for customers who are required to operate SAP HANA underneath S/4HANA deployments. The value of the rich feature set includes: Red Hat Enterprise Linux High Availability Add-On solutions for SAP, Red Hat Insights, Smart Management, EUS, Red Hat Enterprise Linux Update Services for SAP Solutions (E4S), RHEL System Roles for SAP, and other software packages, e.g. compat-sap-c++ for running SAP HANA.</p> <p>The use cases for this SKU are for those that need to adopt Linux OS and move to SAP S/4HANA before 2027, have a desire to become less dependent on SAP technology and solutions, and want to include new, modern, innovative solutions into daily operations and increase competitiveness with agility.</p>

Product	Description
Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters (VDC)	This subscription allows the deployment of unlimited Red Hat Enterprise Linux guests in virtualized environments on supported hypervisors such as Red Hat Virtualization, VMware, and Microsoft HyperV. This subscription does not include a physical entitlement for Red Hat Virtualization. When pooling Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, you must purchase uniform SLAs for all hosts in a cluster, and all hosts in a cluster must be accounted for with a subscription. You may subscribe to a subset of a virtualization cluster if your hypervisor allows the ability to restrict and enforce Red Hat Enterprise Linux workloads running only on that subset of the hypervisors in the cluster.

Add-Ons

Note: All Red Hat Enterprise Linux Add-Ons, with the exception of Smart Management, are available only with Standard or Premium subscriptions.

Product	Description
Red Hat Enterprise Linux High Availability Add-On	The High Availability Add-On provides failover services between nodes within a cluster, making applications highly available. It supports up to 16 nodes and may be configured for most applications that use customizable agents and virtual guests. This subscription follows the same model as Red Hat Enterprise Linux.
Red Hat Enterprise Linux Resilient Storage Add-On	The Resilient Storage Add-On allows a clustered file system to access the same block storage device over a network. Providing consistent storage across a cluster of servers creates a pool of data available to each server in the group that is protected if any one server fails. The Resilient Storage Add-On includes the High Availability Add-On. This subscription follows the same model as Red Hat Enterprise Linux.

Product	Description
Extended Update Support Add-On	<p>The Extended Update Support Add-On gives you the flexibility to decide when to take advantage of new features in Red Hat Enterprise Linux and new server hardware by extending the support period of a specific Red Hat Enterprise Linux minor release for up to 24 months after its general availability. It allows you to efficiently plan resource and deployment cycles based on internal requirements while maintaining system security. This subscription follows the same model as Red Hat Enterprise Linux. It is included at no additional cost in the Premium subscription for x86, Red Hat Enterprise Linux for IBM Z, and LinuxONE with Comprehensive Add-Ons. EUS can be purchased as an Add-On for Red Hat Enterprise Linux for Power subscriptions. EUS is not available for Red Hat Enterprise Linux Self-support subscriptions.</p>
Extended Life Cycle Support	<p>Extended Life Cycle Support (ELS) is an optional Add-On subscription for certain Red Hat Enterprise Linux subscriptions. Available during the extended life phase, ELS delivers certain critical-impact security fixes, selected urgent priority bug fixes, and troubleshooting for the last minor release of a given version of Red Hat Enterprise Linux. The ELS period runs for a minimum of 24 months beyond the Red Hat Enterprise Linux 10-year life cycle. You should plan to migrate off of a Red Hat Enterprise Linux major release by the end of the 10 years. ELS provides a brief, additional migration period. The ELS Add-On is available with Red Hat Enterprise Linux Premium and standard for IBM Z and the x86 architecture. It is not available for purchase with Red Hat Enterprise Linux Self-support subscriptions.</p>

Management offerings

Product	Description
Red Hat Satellite Server	Red Hat Satellite Server is a systems management platform for efficiently managing Red Hat Enterprise Linux systems. It provides superior patch management, multisystem provisioning, configuration management, and fine-grained reporting capabilities, making sure that systems have hardened security and comply with various standards. Satellite Server subscriptions come with the purchase of Smart Management.
Red Hat Satellite Capsule Server	Red Hat Satellite Capsule Server is used in conjunction with Red Hat Satellite Server to provide you with additional bandwidth, federation of content, and the ability to cache content at a local level. Red Hat Satellite Capsule Server subscriptions come with the purchase of Smart Management.
Red Hat Smart Management	Smart Management is an infrastructure management solution designed to provision and maintain Red Hat Enterprise Linux infrastructure anywhere—physical, virtual, or in a cloud environment. Smart Management automates repetitive life cycle management tasks for Red Hat Enterprise Linux, keeping systems safeguarded, available, and compliant—increasing efficiency and reducing the total cost of ownership (TCO). The Smart Management subscription entitles the system to which it is applied to be managed by Red Hat Satellite and also entitles you to deploy up to 50 Satellite licenses or Satellite Capsule Servers inclusive of Red Hat Enterprise Linux for those servers.



About Red Hat

Red Hat is the world's leading provider of enterprise open source software solutions, using a community-powered approach to deliver reliable and high-performing Linux, hybrid cloud, container, and Kubernetes technologies. Red Hat helps customers develop cloud-native applications, integrate existing and new IT applications, and automate and manage complex environments. [A trusted adviser to the Fortune 500](#), Red Hat provides [award-winning](#) support, training, and consulting services that bring the benefits of open innovation to any industry. Red Hat is a connective hub in a global network of enterprises, partners, and communities, helping organizations grow, transform, and prepare for the digital future.

 facebook.com/redhatinc
 @RedHat
 linkedin.com/company/red-hat

North America
1 888 REDHAT1
www.redhat.com

**Europe, Middle East,
and Africa**
00800 7334 2835
europe@redhat.com

Asia Pacific
+65 6490 4200
apac@redhat.com

Latin America
+54 11 4329 7300
info-latam@redhat.com

redhat.com
#F31929_0822

Copyright © 2022 Red Hat, Inc. Red Hat, the Red Hat logo, and Ansible are trademarks or registered trademarks of Red Hat, Inc. or its subsidiaries in the United States and other countries. Linux® is the registered trademark of Linus Torvalds in the U.S. and other countries. The OpenStack word mark and the Square O Design, together or apart, are trademarks or registered trademarks of OpenStack Foundation in the United States and other countries, and are used with the OpenStack Foundation's permission. Red Hat, Inc. is not affiliated with, endorsed by, or sponsored by the OpenStack Foundation or the OpenStack community. All other trademarks are the property of their respective owners.